

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Borevi, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Neide Te	080.872.789-33	Juvêncio	Neide Te Strapasson
Márcia	601636159-34	Juvêncio	[Signature]
Quelina	425.30466904	Juvêncio	Quelina Marcel
Marli	00.0098799-48	Juvêncio	Marli dos Reis
Leila	031.162.959-80	Juvêncio	Leila Beck
Rozimari	8279497	Juvêncio	Rozimari B. Michael
Gildenei	076.065.579-00	Juvêncio	Gildenei Carlos Becker
Margarete	058265779-33	Juvêncio	Margarete de Almeida
Jacira	883670079-20	Juvêncio	Jacira D. Rosa
JOHN	072768389-36	Juvêncio	JOHN D. Rosa
Ridiana	086765897-5	Juvêncio	Ridiana Assmann
Elson	048933099-19	Juvêncio	Elson Sulzbacher
Simone	053909987	Juvêncio	Simone S. P. Salzbacher
João	220162529-7	Juvêncio	João Kolliwig
Antônio	907807369-15	Juvêncio	Antônio Edson
Mocira	026026729-50	Juvêncio	Mocira Odiliana de Moraes
Decio	304736919-49	Juvêncio	Decio M. Wille
Jacinta	09626229-12	Juvêncio	Jacinta Wille
Marcio	024564709-20	Juvêncio	Marcio J. Wille
Romilda	827.665.509-25	Juvêncio	Romilda Lezany
Armanda	137886.129.91	Juvêncio	Armanda F. de Souza
Jose	023285809-00	Juvêncio	JOSE PROCOPIO
Zelair	023847059-88	Juvêncio	Zelair Procopio
William C. Amaral	102178369-25	Juvêncio	William Amaral
Paulo de Jesus do Santos	094820639-02	Juvêncio	Paulo Santos

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Lucio y Norma	7158425868	Juvêncio	Lucio y Norma
Maria	591223239-53	Juvêncio	Margarida F. F. F.
Albona	34248934968	Juvêncio	Albona Spiedert
Elfrida	69072843849	Juvêncio	Elfrida Maria Spiedert
Silvia	03110827830	Juvêncio	Silvia B. Wille
Solli	5908774853	Juvêncio	Solli M. Benedito
ANNA	69303240944	Juvêncio	Anna Hermann
Leandro	02693997984	Juvêncio	Leandro Bruns
Alcides	61294842972	Juvêncio	Alcides Schuster
Beatriz	02730867962	Juvêncio	Beatriz B. Schuster
Jose Otavio	25141961915	Juvêncio	Jose O. Reinert
Andre	01480734826	Juvêncio	Andre Schuster
Marcos	06211172937	Juvêncio	Marcos O. W. Schuster
Ederson	08688265798	Juvêncio	Ederson Müller
Andreia	07013763901	Juvêncio	Andreia Simone Haack
Hilena	77965220958	Juvêncio	Hilena Haack
Helena	83327306972	Juvêncio	Helena E. Eichwald
Claudia	04697857992	Juvêncio	Claudia S. Eichwald
Michèle Schumann	107.062.629.26	Suécia	Michèle Schumann
Edgar	43032737918	Juvêncio	Edgar Schuck
Marcia	7130685490	Juvêncio	Marcia Schuck
Leoni	66602047997	Juvêncio	Leoni Kaufmann
Angelita	029485449-79	Juvêncio	Angelita M. S. P. P.
Jose Luiz P.	102.312.564-22	Juvêncio	Jose Luiz P.
Cristiane Inês K. Führ	024400933/31	Juvêncio	Cristiane Führ
Andre Helmenschlager	085.154.169-05	Juvêncio	Andre Helmenschlager

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Arraial Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Maria	5872231934	Juvêncio	Maria J. Dreyer
Daniela	038.619.139-50	Juvêncio	Daniela Pavini de
Inacio	68734972900	Juvêncio	Inacio Engel
Maria	05558775952	Juvêncio	Maria Elci Haefle
Maria	02441702960	Juvêncio	Maria J. Kuny
Alfonso	76774395504	Juvêncio	Alfonso Christ
Nelda	8914346977	Juvêncio	Nelda Bogazzoni
Ynés	19517074934	Juvêncio	Ynés Edlau
Sergio	43070699853	Juvêncio	Sergio R. de Le
Valdecir	83366767904	Juvêncio	Valdecir José Bonorino
Adriana	02210043848	Juvêncio	Adriana S. Bonorino
Sidinei	04875647905	Juvêncio	Sidinei de Aze
ADEMAR	00812755952	Juvêncio	ADEMAR G. DOS S.
Jair	897-66056933	Juvêncio	Jair S. Spickert
Tauana	092.502.219-51	Juvêncio	Tauana Savi
Claci	991.225.509-15	Juvêncio	Claci Pavi
Antonio Sergio	430.364.659-87	Juvêncio	Antonio Sergio Pavi
Jorge	83758944987	Juvêncio	Jorge Dallavi
Rosângela	0534378862	Juvêncio	Rosângela N. Rockiziga
Olivia	02841549997	Juvêncio	Olivia B. Kunzler
Sadi	76774350995	Juvêncio	SADI GOMES
Serina	0574675298	Juvêncio	Serina Gomes
Christianel	07538989935	Juvêncio	Christianel G. Pavesi
Luiz	06897463930		Luiz F. Procopio
Palmer Kunzler	076.241.759-59	Juvêncio	Palmer B. Kunzler

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
M. Rosilda Schwartz	670.572.489	Distrito Juvêncio	NRB
Juan G. Mendes	087.592.049-74	Distrito Juvêncio	Juan Jackson Mendes
Claudio Sobret	482.656.009-25	Juvêncio	Claudio Schwartz
André Mendes	093.172.072-33	Juvêncio	[Signature]
Valdemiro Zappam	251.453.639-15	Juvêncio	Valdemiro Zappam
Evandro Redgeol	034.500.879-100	Juvêncio	Evandro Redgeol
Livia Zappam	099537824-41	Juvêncio	Livia Zappam
Dulcindo	0292093857	Juvêncio	Dulcindo Serejo
Hilario Ammann	076.570.509-70	Juvêncio	Hilario Ammann
Leonardo	0937889498-6	Juvêncio	LEONARDO JOSÉ ERDTMANN Bernartele Ammann
Bernadete Ass	074415329-90	Juvêncio	Juvêncio
[Signature]	0937859940	Juvêncio	ALEXANDRO JOSÉ ERDTMANN
Regina F. Mendes	029828438-24	Juvêncio	Regina F. Mendes
Berna Ana Neres	088411629-11	Juvêncio	Berna Ana Neres
Sueli F. Mendes	082.246.329-62	Juvêncio	Sueli F. Mendes
Idair Florindo	430087989-34	Juvêncio	Idair Florindo Preiser
Maria Santoro	1052276829168	Juvêncio	A M Santoro
M. A. Drey	191257294	Juvêncio	M. A. Drey
Regina Bertal	011.222.979-47	Juvêncio	[Signature]
SCHWERTZ		Juvêncio	
Jail F. Vira	076568349-07	Juvêncio	Jail
Reinaldo	715.873229-00	Juvêncio	Reinaldo Gill

Antonio dos Santos 1065.207.659-96 Antonio
 Lucas dos Santos 093.172.119.92
 André Mendes - 082246319-90 Juvêncio Lucas
 Elizane Forte Halmenschlag [Signature] Elizane Forte
 103.417.769-98 Juvêncio Halmenschlag

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Traci Maieram	020.729.659-34	Borevi	Traci Maieram
Aline do Brasil	077.283.239-88	Borevi	Aline do Brasil
Daniel Huf	070.045.869-79	Borevi	Daniel
Luete B. Soreny	867.503.059-20	Borevi	Luete Soreny
José P. Bordini	132.677.609-68	Borevi	José P. Bordini
Valdemar Soreny	779.807.949-15	Borevi	Valdemar Soreny
Adelmo Pimmel	753.724.019-15	Borevi	Adelmo Pimmel
Marli S. Pimmel	99.113.769-34	Borevi	Marli S. Pimmel
RODRIGO PIMMEL	107.567.449-67	Borevi	RODRIGO PIMMEL
Júlia Laufer	899.726.659-22	Borevi	Júlia Laufer
Idarcio Laufer	425.30.929-34	Borevi	Idarcio Laufer
Tainara Müller	091.200.09-32	Borevi	Tainara Müller
José Roberto Schell	094.853.029-38	Borevi	José Roberto Schell
Roberto Schell	998.181.529	Borevi	Roberto Schell
Dircelei Huf	779.814.059-00	Borevi	Dircelei Huf
Mônica Huf	019.353.349-99	Borevi	Mônica Huf
Rodrigo Almir Cornelius	054.070.729-55	Itapé	Rodrigo Cornelius
Claudia Rosca	091.019.199-97	Itapé	Claudia Rosca
Rosi T. Rosca	019.741.349-89	Itapé	Rosi Rosca
Antonio Rosca	622.975.629-34	Itapé	Antonio Rosca
Debora Weizeman	075.827.469-30	Juvêncio	Debora Weizeman
Rodrigo Weizeman	727.463.799-67	Juvêncio	5700 Rodrigo-Weizeman

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Edicardo Luis Matta	097 656 619-24	Araçá	Edicardo Luis Matta
Eliane Beatriz Ullmann	058 620 689-29	Araçá	Eliane B. Ullmann
Elda Maria Matta	031 581 209-25	Araçá	Elda M. Matta
Luiz Carlos Matta	015.320.469-95	Araçá	Luiz Carlos Matta
Márcia Lúcia Matta	019.344.569-38	Araçá	Márcia Matta
Jair Mourão	614638-8972	Araçá	Jair Mourão
Valmir Cleonice	619986-79	Araçá	Valmir Cleonice
Valmor A. Francken	023 141 319-66	Araçá	Valmor Francken
Rejane Francken	038 358 699-83 4.127.059	Araçá	Rejane Francken
Dairino J. Francken	114.881.409-81	Araçá	Dairino J. Francken
Antonio Carlos Ely	430.392.379-97	Araçá	Antonio C. Ely
Cleonice Ely	060.843.679-43	Araçá	Cleonice Ely
Jairo Luiz Ramme	014465839/96	Araçá	Jairo Luiz Ramme
Claiton Luiz Ely	050.737.929-07	Araçá	Claiton Ely
Sidnei Kistner	016.573.169-50	Araçá	Sidnei Kistner
Márcia Ottoni Crione	061.902.969-20	Araçá	Márcia Ottoni Crione
Julia Okaski	012.319.240-17	Araçá	Julia Okaski
Wilson Ferreira	035 403 479-09	Araçá	Wilson Ferreira
Kitos da Keiga	412337526968	Araçá	Wilson Luiz da Keiga
Lorenida Keiga	01839781931	Araçá	Lorenida Keiga
Keli Astnid Hubert	093.645.469-54	Araçá	Keli Astnid Hubert
Daniel Rietzger	165.752.079-91	Araçá	Daniel Rietzger
Daniel F. Assmann	057.507.189-42	Araçá	Daniel F. Assmann

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Claudemir do Oliveira	064.153.989-83	Distrito de Juvêncio	Claudemir
Regiane Ines Kunrath	046.111.349-03	Distrito de Juvêncio	Regiane Ines Kunrath
Mari de O. Almeida	925.928-319-20	Distrito de Juvêncio	Mari de O. Almeida
Salete de Almeida	047.022-339-99	Distrito de Juvêncio	Salete de Almeida
Luís de Almeida	108.306.989-65	Distrito de Juvêncio	Luís de Almeida
Sonia Ficht	048.885.979-44	Distrito de Juvêncio	Sonia Ficht
Darice Timmer	077.685.219-39	Distrito de Juvêncio	Darice Timmer
Adair de Oliveira	94593188915	Distrito de Juvêncio	Adair de Oliveira
Ernestina de Oliveira	596.176.249-35	Distrito de Juvêncio	ERNESTINA DE OLIVEIRA
Edilaine Santin	005.387.009-39	6ª Borevi	Edilaine J. Santin
Maria de Almeida	690.344.609-59	6ª Borevi	Maria de Almeida
Paulo G. Lambrecht	346013.999-91	6ª Borevi	Paulo G. Lambrecht
Alice Lambrecht	947-723-289-97	6ª Borevi	Alice Lambrecht
Therézinha Pieger Lambrecht	075.465.529-66	Borevi	Therézinha Pieger Lambrecht
Luzirio Alca Kolling	03689277922	Borevi	Luzirio Alca Kolling
Jandira G. Kolling	051.781.649-03	Borevi	Jandira G. Kolling
Alinda Gebhardt	00039774970	Borevi	Alinda Gebhardt
Valdir Hoffmann	011850519-01	Borevi	Valdir Hoffmann
Direte Hoffmann	021632189-10	Borevi	Direte Hoffmann
Edo Wolf	591225109-82	Juvêncio	Edo Wolf
Leonice S. Wolf	014811069-02	Juvêncio	Leonice S. Wolf
Alisson Wolf	086829749-67	Juvêncio	Alisson Wolf
Maicon E. Wolf	069810349-B	Juvêncio	Maicon E. Wolf

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Borevi, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Elton José Dias	425.353.959-91	Distrito de Juvêncio	<i>Elton Dias</i>
Edino F. Werborg	084959149-05	D. Juvêncio	<i>Edino F. Werborg</i>
Geraldo P. Werborg	405196659-39	D. Juvêncio	<i>Geraldo P. Werborg</i>
Elso Michielin	195284639-49	Juvêncio	<i>Elso Michielin</i>
Delizete S. M.	020411099-22	Juvêncio	<i>Delizete S. M.</i>
Claudia Luiz Lunkes	831584569-15	Guabiroba	<i>Claudia Luiz Lunkes</i>
Diva Lunkes	024.114.809-03	Guabiroba	<i>Diva Lunkes</i>
Romulo Lunkes	021.649.499-00	Guabiroba	<i>Romulo Lunkes</i>
Elsi Lunkes	6875358669-72	Guabiroba	<i>Elsi Lunkes</i>
Ediane F. Komrad	077.039.369-10	Limba Guabiroba	<i>Ediane F. Komrad</i>
Romilda Komrad	591.221.379-04	Guabiroba	<i>Romilda Komrad</i>
Leontina F. B. M.	082134789-0	Guabiroba	<i>Leontina F. B. M.</i>
Juan Schwendler	050.374.019-02	D. Juvêncio	<i>Juan Schwendler</i>
Zenaida J. Kunz	049.066.099-10	D. Juvêncio	<i>Zenaida J. Kunz</i>
Valmor Luiz Engel	831563809-20	D. Juvêncio	<i>Valmor Luiz Engel</i>
Jamir José Schuster	019719939-35	D. Juvêncio	<i>Jamir José Schuster</i>
Dionatan Schuster	04867189-05	D. Juvêncio	<i>Dionatan Schuster</i>
Maicon Schuster	081.421.799-09	D. Juvêncio	<i>Maicon Schuster</i>
Marlene Schuster	582.061.679-00	D. Juvêncio	<i>Marlene Schuster</i>
Stomilene Schuster	359.979539	D. Juvêncio	<i>Stomilene Schuster</i>
LOTÉRIO SCHUSTER	591.222.189-04		<i>Lotério Schuster</i>
Flávio Fellmann	023.920.339-94		<i>Flávio Fellmann</i>
Maritela F. Breda	021.959.199-73		<i>Maritela F. Breda</i>

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Sidinei Moí	762587343	Guabiroba	Sidinei Luiz Moí
Cláudio T. Talle	4048279017	Guabiroba	Cláudio T. Talle
Dionísio Schmidt	430326359181	Guabiroba	Dionísio Schmidt
Trilceia Schmidt	77726031953	Guabiroba	Trilceia Schmidt
Assa R. J. de Mello	020.091.59918	Guabiroba	Assa R. J. de Mello
Ademir Müller	95085246934	Guabiroba	Ademir Müller
Plínio de Wer	43035426953	Guabiroba	Plínio de Wer
Madalena H. J. Mai	046.479.859.03	Guabiroba	Madalena J. Mai
Petro N. Mai	43014666904	Guabiroba	Petro N. Mai
Cristiane L. J. Mai	067.8232999	Guabiroba	Cristiane L. J. Mai
Alvicio J. Assmann	250.060.61987	Guabiroba	Alvicio J. Assmann
José T. Assmann	02597269936	Guabiroba	José T. Assmann
Elaíde ABE	03194420984	Guabiroba	Elaíde ABE
Daniela ABE	183.45468934	Guabiroba	Daniela ABE
Janeir ABE	4077825-	Guabiroba	Janeir ABE
José P. Britz	0462278399	Guabiroba	José P. Britz
Angélica Britz	079501.94940	Guabiroba	Angélica v. Britz
Rudinei Engel	074470469	Guabiroba	Rudinei Engel
Cláudio Boeno	093417.449	Guabiroba	Cláudio Boeno
Adelir Dias	0520002254	Guabiroba	Adelir Dias
Albino Jacobi	43035779953	Guabiroba	Ygracio Albino Jacoly
Josinta Jacobi	71459895931	Guabiroba	Josinta H. Jacoly
Edina J. Mai	103.128.56951	Guabiroba	Edina J. Mai
Vilmar Engel		Guabiroba	Vilmar Engel
Rosa E Engel	01890099937	Guabiroba	Rosa H. Engel
Salto B. Geisel	016.834.519-39	Guabiroba	Salto B. Geisel
Magali J. Geisel	108.374.248-37	Guabiroba	Magali Geisel

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Sidinei Kornadt	078.875.379-90	São Luiz	Sidinei Kornadt
Melson F. Fleck	386.870.289-53	São Luiz	Melson F. Fleck
Marcia Salato Floss	03758597991	São Luiz	Marcia Salato Floss
Lucio Werlang	625.364.609-59	São Luiz	Lucio Werlang
Ademir Werlang	665.169.789-79	São Luiz	Ademir Werlang
Micheli B. Werlang	090.974.919-16	São Luiz	Micheli B. Werlang
Jefferson Mohr	091.474.299-83	São Luiz	Jefferson Mohr
Filipio Marshall	38498944733	São Luiz	Filipio Marshall
Danielle da Luz Rocha	094.694.679-51	São Luiz	Danielle da L. R.
Daniel da S. Maia	086.432.719-69	São Luiz	Daniel da S. Maia
Juillen do Souza R. Maia	094.214.349-59	" "	Juillen Rocha
Claudia da B. Rocha	051855325-98		Claudia Rocha
Valdeci França da Rocha	016454009-13		Valdeci Rocha
Albano Floss	295.373.064-15	São Luiz	Albano Floss
Almir Schmatz	030714049-76	1. São Luiz	Almir Schmatz
Madei L. G. Schmatz	032367219-10	2. São Luiz	Madei L. G. Schmatz
Aldo G. Beraldin	49268559904	São Luiz	Aldo G. Beraldin
Neiva Beraldin	933914999-00	São Luiz	Neiva Beraldin
Emando Perema	07272578971	São Luiz	Emando A.M. Perema
Alice V. Perema	07826906962	São Luiz	Alice V. Perema
Luizos S. Viana Vales	033210649-79	São Luiz	Luizos S. V. Vales
Iranio A. Vales	716409249-49	São Luiz	Iranio A. Vales
Daniel M. da Silva	687.543.029-00	São Luiz	Daniel M. da Silva
Iranio N. Karling	93648048949	São Luiz	Iranio N. Karling

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Sidinei Kreutz	104 010 095 63	L. Itapé	Sidinei Kreutz
Paulo R. Kreutz	590 878 119 34	L. Itapé	Paulo R. Kreutz
Lenice M. L. Kreutz	991 185 809 64	L. Itapé	Lenice M. L. Kreutz
Jaideuz dos Santos	10783 395	L. Itapé	Jaideuz dos Santos
Marta da Silva	802.516.849	L. Itapé	Marta da Silva
Inês Hut	0216 299 993	L. Itapé	Inês Hut
Paulo Hut	492402699-91	L. Itapé	Paulo Hut
José W. F.	06369876984	L. Itapé	José W. F.
Diego D. S. S.	09702748711	L. Itapé	Diego D. S. S.
Samuel K. Jung	22054737983	L. Itapé	Samuel K. Jung
Renana Kreutz	98639269904	L. Itapé	Renana Kreutz
Solange Ritter	0559 6403913	L. Itapé	Solange Ritter
Valdecar Ritter	0349 2223992	L. Itapé	Valdecar Ritter
Alex Krödel	06127931924	L. Itapé	Alex Krödel
Walter W. Dossay	08608466922	L. Itapé	Walter W. Dossay
Lezila Winter	02090337974	L. Itapé	Lezila Winter
Felipe Dossay	0838994935	L. Itapé	Felipe Dossay
Pedro Camilo	639.019.2396	L. Itapé	Pedro Camilo

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Arnildo Lamb	347.474.279/53	Itapé	Arnildo Lamb
Leandro P. Lamb	025.799.9935	Itapé	Leandro P. Lamb
Scheila T. Lamb	104.973.709-13	Itapé	Scheila T. Lamb
Getiane gade lamb	038.897.869-44	Itapé	Getiane g. lamb
Keila Tainar Lamb	099.956.359-92	Itapé	Keila T. Lamb
Maria Lombr	025.659.629.83	Itapé	Maria Lamb
Nilcio Hemicko	649.593.169-53	Itapé	Nilcio Hemicko
Marcelo Hemicko	820.738.219.87	Itapé	Marcelo Hemicko
Rosângela Hemicko	076.342.539-79	Itapé	Rosângela Hemicko
Valmir A. Huff	774.746.219-72	Itapé	Valmir A Huff
Sidria J. Huff	017.539.969-70	Itapé	Sidria Huff
Bruna Delana Huff	064.847.219-12	Itapé	Bruna Huff
Nair Lamb Huff	021634479-44	Itapé	Nair Huff
LUCAS HUF	063.698.759-00	ITAPÉ	Lucas Huff
FLAVIA LEVINSKI HUF	072323.839.09	ITAPÉ	Flavia Huff
ILSI LENC	1975 779.779.1904	ITAPÉ	Ilsi Lencz
ELEMAR LENC	983.616.949.00	ITAPÉ	Elemar Lencz
ERVINO LENC	250.085.609.72	ITAPÉ	Ervin Lencz
JOSÉ ALTO	605.246.649.53	L. ITAPÉ	José Alto
malvina Gonçalves	957.526.749.91	L. Itapé	malvina Gonçalves
Tatiana Gonçalves	123.931.189.30	L. Itapé	Tatiana Gonçalves

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araça, Araçazinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Marley K. Pusch	767.738.179-00	Lo ^a Guabiroba	Marley K. Pusch
Valdeir A. Pusch	946-934-559-20	Lo ^a Guabiroba	
Camila Pusch	946-934-559-20 31.300.049-39	Lo ^a Guabiroba	Camila Pusch
Romeu A. Simon	5.198.473-3	Lo ^a Guabiroba	Romeu A. Simon
Norma C. Simon	03992416984	Lo ^a Guabiroba	Norma Simon
Marcia T. Simon	03310198928	Lo ^a Guabiroba	(TS)
Landreli Boncoski	055.239.619-22	Lo ^a Guabiroba	Landreli Boncoski
Roseli E. Ezequ	025.100.759-69	Lo ^a Guabiroba	Roseli Ezequ
Dionizio Schuh	020.942.969-03	Lo ^a Guabiroba	Dionizio Schuh
Leomar Ezequ	093.054.139-19	Lo ^a Guabiroba	Leomar Ezequ
Tainara Ezequ	093.078.179-10	Lo ^a Guabiroba	Tainara Ezequ
José H. R. Hentz	47746.0179-91	Lo ^a Guabiroba	José H. R. Hentz
Welma Hentz	017.427-439-43	Lo ^a Guabiroba	Welma Hentz
Fernando Hentz	048441249-35	Lo ^a Guabiroba	Fernando Hentz
Fernanda Hentz	048442889-62	Lo ^a Guabiroba	FERNANDA HENTZ
Valdir Esthal	927.67019.59	Lageado Pedro	Valdir Esthal
Paulo V. Racher	867.504.709-63	Lageado Pedro	Paulo Racher
Dina G. Racher	761.040.449-72	Lageado Pedro	Dina Racher
Maria M. H. Floss	056.820.819.60	Lageado Pedro	Maria M. H. Floss
Eugênio Floss	591223389-00	Lageado Pedro	Eugênio Floss

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Araçá, Araçzinho, Itapé, Boreví, Distrito de Juvêncio, Guabirola, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
Ademir Becker	423392889-53	D. Juvêncio	Ademir Becker
CIRICA SCHWAB	591.222.859-20	Juvêncio	Cirica Schwab
Olinda Becker	690449249-49	D. Juvêncio	Olinda Becker
Ademir Werle	018010121978	D. Juvêncio	Ademir Werle
Alcindo Becker	687535009-90	D. Juvêncio	Alcindo Becker
Cláudio Weber	942104469-04	D. Juvêncio	Cláudio Weber
Sodir José Weber	055005260-70	Juvêncio	Sodir José Weber
Ana Paula Pappis	078.843.019-03	D. Juvêncio	Ana Paula Pappis
Catarina Schendler	025.669.399-42	D. Juvêncio	Catarina Schendler
Romando E. Mees	034.152.389-54	D. Juvêncio	Romando E. Mees
Hilda Y Mees	060.100.409-35	D. Juvêncio	Hilda Y Mees
Antonio Mees	77925324953	Juvêncio	Antonio Mees
Alfredo Werle	9988424968	D. Juvêncio	Alfredo Werle
Juliana Maria	05980390901	Juvêncio	Juliana Maria
Eunice Gandt	02229484931	Juvêncio	Eunice Gandt
Fábio Mees	03491098938	Juvêncio	Fábio Mees
Guilherme Dreher	086.624.559-64	Juvêncio	Guilherme José Freij
João E. Maura da Silva	339574498-12	DIST. JUVÊNCIO	João da Silva
Hilário José Haf	9471236944	Juvêncio	Hilário Haf
CLAUDIR SCHUMMA	687534979-53	Juvêncio	Claudio Schumann
EVALDINA ASSIS PETRY	942103259-31	Juvêncio	Evaldina A. Petry

Nós abaixo assinado do movimento dos migrantes da região norte pertencentes ao município de Saudades-SC viemos através desse, solicitar o desmembramento para o município de Pinhalzinho-SC. Incluindo as comunidades do Aracá, Araçazinho, Itapé, Borevi, Distrito de Juvêncio, Guabiroba, Lageado Pedro, Catarina e São Luiz



Nome	Cpf	Comunidade	Assinatura
MARCOS BOROWSKI	094212549-99	JUVENCIO	MARCOS BOROWSKI
Hemrige Borowick	369595960-68	Juvêncio	Hemrige Borowick
MARCO BOROWSKI	063337844-46	JUVENCIO	MARCO BOROWSKI
IVETE BOROWSKI	07788404-49	JUVENCIO	IVETE BOROWSKI
Vidimar Adrianti	285015209-00	Juvêncio	Vidimar Adrianti
Carmem Mallmann	88386108	Juvêncio	
Carmem Mallmann	582-782-739-87	Juvêncio	Borevi
Rosa M.M. da Cruz	594742119-49	Borevi	Rosa M.M. da Cruz
José da Cruz	469233739-72	Borevi	José da Cruz
Fabiano Sambrecht	075682039-73	Borevi	Fabiano Sambrecht
Roberto Sambrecht	460181909-70	Borevi	Roberto Sambrecht
Carneiro Sambrecht	430103349-75	Borevi	
Darci Schell	497467790-79	Borevi	Darci Schell
Blondina Schell	991992009-78	Borevi	Blondina Schell
Klaides Dreyer	515818179-91 8918035-2	D. Juvêncio	Klaides Dreyer
Wilson Dreyer	591223079-15	D. Juvêncio	Wilson Dreyer
Gustavo Dreyer	093953789-02	D. Juvêncio	Gustavo Dreyer

2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORGE WINTER**

Inscrição: **0256 9438 0930**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/09/1971

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - IVONE WINTER
- RUDOLFO WINTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Certidão emitida às 16:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QBPW.BLIE.3JLU.GOJB



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ NICOLAU HANAUER**

Inscrição: **0326 4580 0957**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/05/1963

Domicílio desde: 17/02/1994

Filiação: - REINILDA STEFFENS HANAUER
- JOÃO JOSÉ HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:05 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AØZC.8X3K.KMCA.YYNW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KÁSSIA HUBERT**

Inscrição: **0603 5960 0990**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 21/09/1997

Domicílio desde: 21/01/2016

Filiação: - LORETE DALLA CORTE HUBERT
- LANOIN HUBERT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 14:49 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GZUØ.9B9C.5M43.XCZF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LANOIN HUBERT**

Inscrição: **0221 4849 0930**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/07/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA JULITA HUBERT
- LAUDINO HUBERT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:16 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FOQX.Z6YD.SHKH.6ASV



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LENICE MARCELI LASSIG KREUTZ**

Inscrição: **0268 7304 0949**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1974

Domicílio desde: 24/04/1998

Filiação: - LEONI MARLI LASSIG
- ALCIDES LASSIG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 17:51 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7JLM.GQJW.E7AR.DY/J



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONICE SCHMITZ WOLF**

Inscrição: **0236 7133 0957**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/11/1968

Domicílio desde: 02/05/2000

Filiação: - DANIRA SCHMITZ
- ALBERTO ERNO SCHMITZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:52 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PSS3.LELK.IQ8S.O3QF



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LOTERIO PEDRO SCHUSTER**

Inscrição: **0221 6115 0957**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 27/06/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CIRICA SCHUSTER
- ELIMAR PEDRO SCHUSTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:56 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VCH+.JGZZ.HCUQ.QCC/



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ DERLI DA ROSA**

Inscrição: **0397 9922 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/06/1961

Domicílio desde: 09/08/2019

Filiação: - FLORINDA PEREIRA SAMPAIO DA ROSA
- ALCINDO DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:30 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QC2L.4FYQ.NEQ9.VHB2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MAGALI INÊS GEISEL**

Inscrição: **0593 2188 0914**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/09/1997

Domicílio desde: 06/05/2014

Filiação: - SALETE BÖESING GEISEL
- MILTON ANTONIO GEISEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:00 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QA1Q.VCR+.WEN4.SJDH



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIO JOSE WILLE**

Inscrição: **0363 5018 0949**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 22/02/1996

Filiação: - JACINTA WILLE
- DECIO MIGUEL WILLE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:00 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OANB.A1KO.SJYW.ZE9M



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA IRACEMA DREYER**

Inscrição: **0221 6124 0949**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/09/1937

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRMA PENZ
- LEVINO PENZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:36 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EFQD.IRKF.ITDO.OJ5W



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARLENE JAHNEL**

Inscrição: **0221 5936 0930**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/09/1952

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELLA LUTZ
- IVO LUTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/SST.FERE.2UUS.2SOF



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NELSO LAMBRECHT**

Inscrição: **0147 2227 1856**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/07/1960

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): JARDINEIRO

Certidão emitida às 11:38 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UIFL.WEZ6.+FOY.GAPB



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NILVE TEREZINHA MÜLLER ASSMANN**

Inscrição: **0303 4676 0922**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/07/1974

Domicílio desde: 07/03/1992

Filiação: - MARIA LEONI MÜLLER
- ARMANDO MÜLLER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4QUU.STCA.+W/U.W58P



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OLAVIO JAHNEL**

Inscrição: **0201 8595 0922**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/12/1950

Domicílio desde: 09/09/1988

Filiação: - SELVINA JAHNEL
- ARNILDO JAHNEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 17:07 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7X9U.DQSX.PYTX.UUK2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO GERMANO LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5954 0914**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 18/02/1951

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA HENNEBERG LAMBRECHT
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:35 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RJKT.WAAP.J1BR.CVKV



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROQUE ALFONSO HANAUER**

Inscrição: **0214 7524 0957**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/07/1968

Domicílio desde: 18/12/1991

Filiação: - REINILDA STEFFENS HANAUER
- JOÃO JOSÉ HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:14 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X+RX.UOPW.QPDP.WKOE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SADI GOMES**

Inscrição: **0237 8888 0973**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/09/1968

Domicílio desde: 25/05/1994

Filiação: - EVA ORALINA DE OLIVEIRA
- JOÃO BATISTA GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Certidão emitida às 11:40 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FT11.J6KQ.JKS1.MVL+



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SALETE BOESING GEISEL**

Inscrição: **0214 6692 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/01/1965

Domicílio desde: 23/04/1994

Filiação: - ANGELA BOESING
- SILVIO BOESING

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:43 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MJ3P.LJEO.RUAY.APBS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SENIRA DA ROSA GOMES**

Inscrição: **0409 3666 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/11/1970

Domicílio desde: 03/05/2000

Filiação: - JORGINA DALAVI
- SANTO CLEMENTE DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:46 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MGLV.VT7G.ENZ3.4HIX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SIDERNEI LUIZ MAI**

Inscrição: **0221 6648 0930**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/07/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CECILIA MAI
- ERVINO MAI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:47 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LBUJ.IOW8.FMBG.IEDØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **THEREZINHA RIEGER LAMBRECHT**

Inscrição: **0269 8584 0450**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 14/12/1947

Domicílio desde: 31/03/2016

Filiação: - SILVINA MARTINY
- BERNARDO RIEGER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 11:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MUDQ.XFDG.Q/YQ.1WTS

X @ Y

1.128.098

TELEFONOS

ARNO CARLOS LAMBRICHT

0142 5502 1818

[Handwritten signature]

Falta Titulo Datos

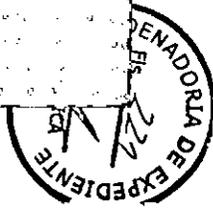
MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PROFISSIONALIS

ANTONIO ERNEO ARELDA

037457219-42

10/10/10



depois

14/03/2014
 GERALDO PEDRO WERLANG
 19/01/1962
 C. CAR. 742 LV 00 Q. 110
 DEPT. MEDICINA DOSS. NOME TITULO DE
 SAUDE S/S/C
 0221.6082.0906
 SAUDE S/S/C

TITULO ELEITORAL IDENTIFICACAO BIOMETRICA
 GERALDO PEDRO WERLANG
 19/01/1962 0221.6082.0906 068 0110
 SAUDE S/S/C 3001/2020
depois

TITULO ELEITORAL IDENTIFICACAO BIOMETRICA
 GISELA IVANI HERMANN
 03/05/1962 0221.6082.0906 068 0111
 SAUDE S/S/C 04/06/2017
[Signature]

1.123.034-0 24/JAN/2000

GERALDO PEDRO WERLANG

JORD ALDINO WERLANG
MARIA OTILIA WERLANG

SAUDADES SC 18/JAN/1960

C CAS 702 LV 00 EL 110
CART BARRIL-LEONA FERRA-MARAVILHA SC

401.196.619/34
Técnicas Ombudsman

104532-0-01

João

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FIS. 223
RUBRICA

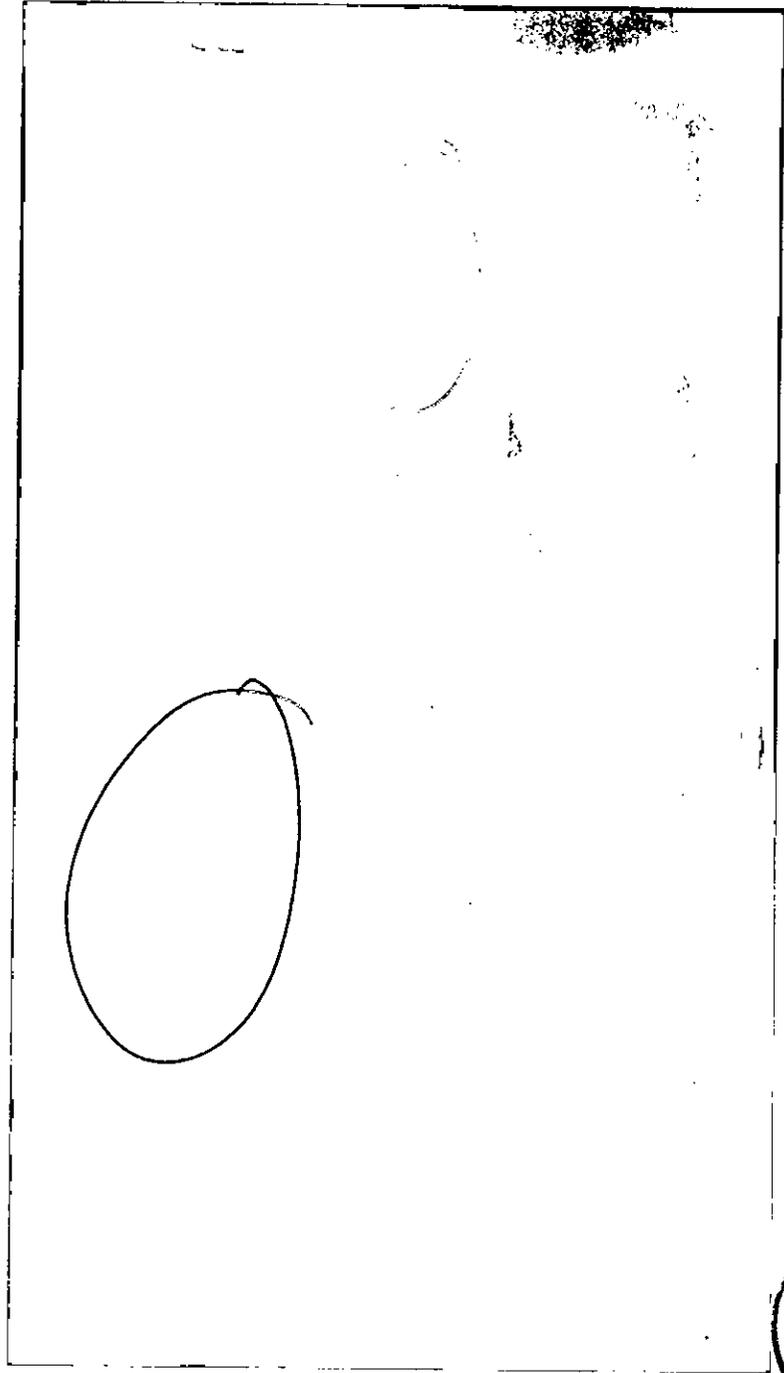
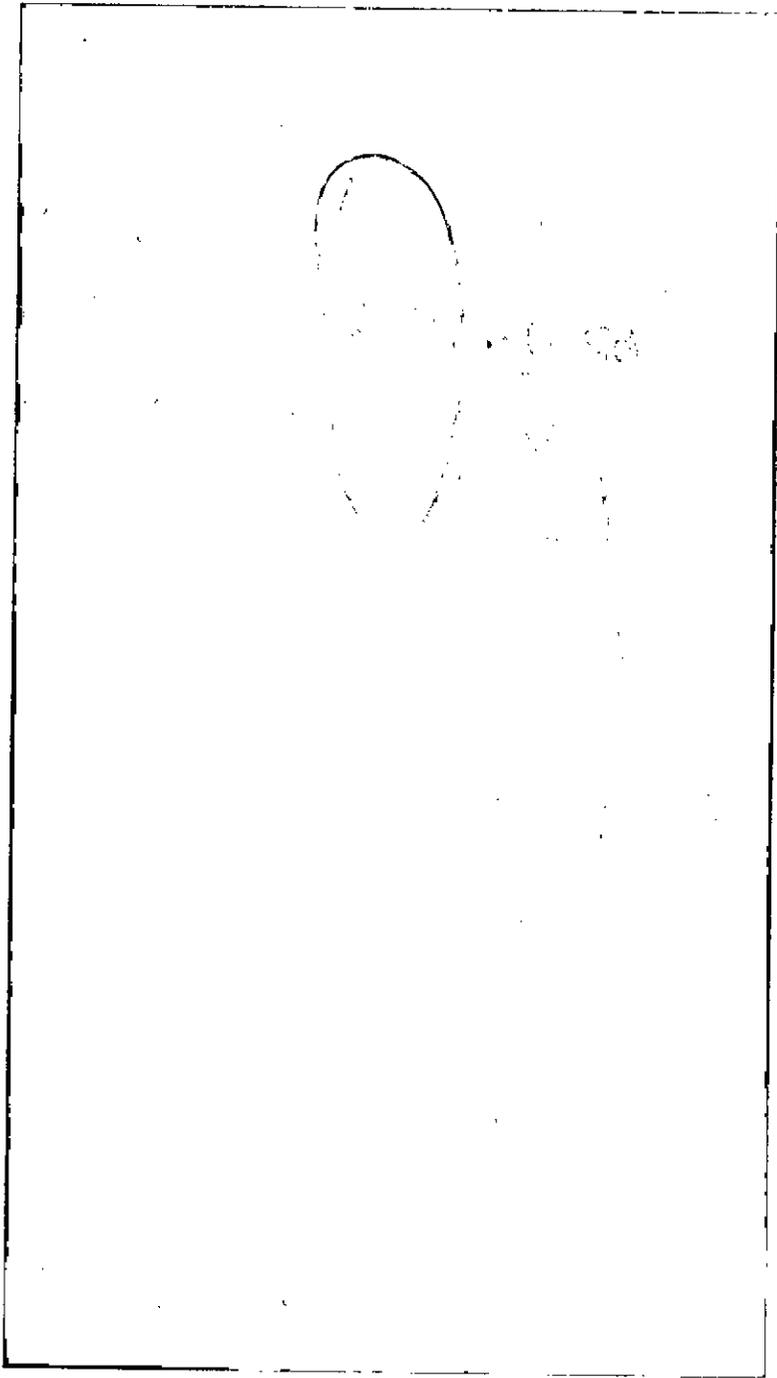
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA

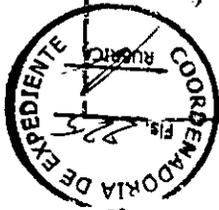
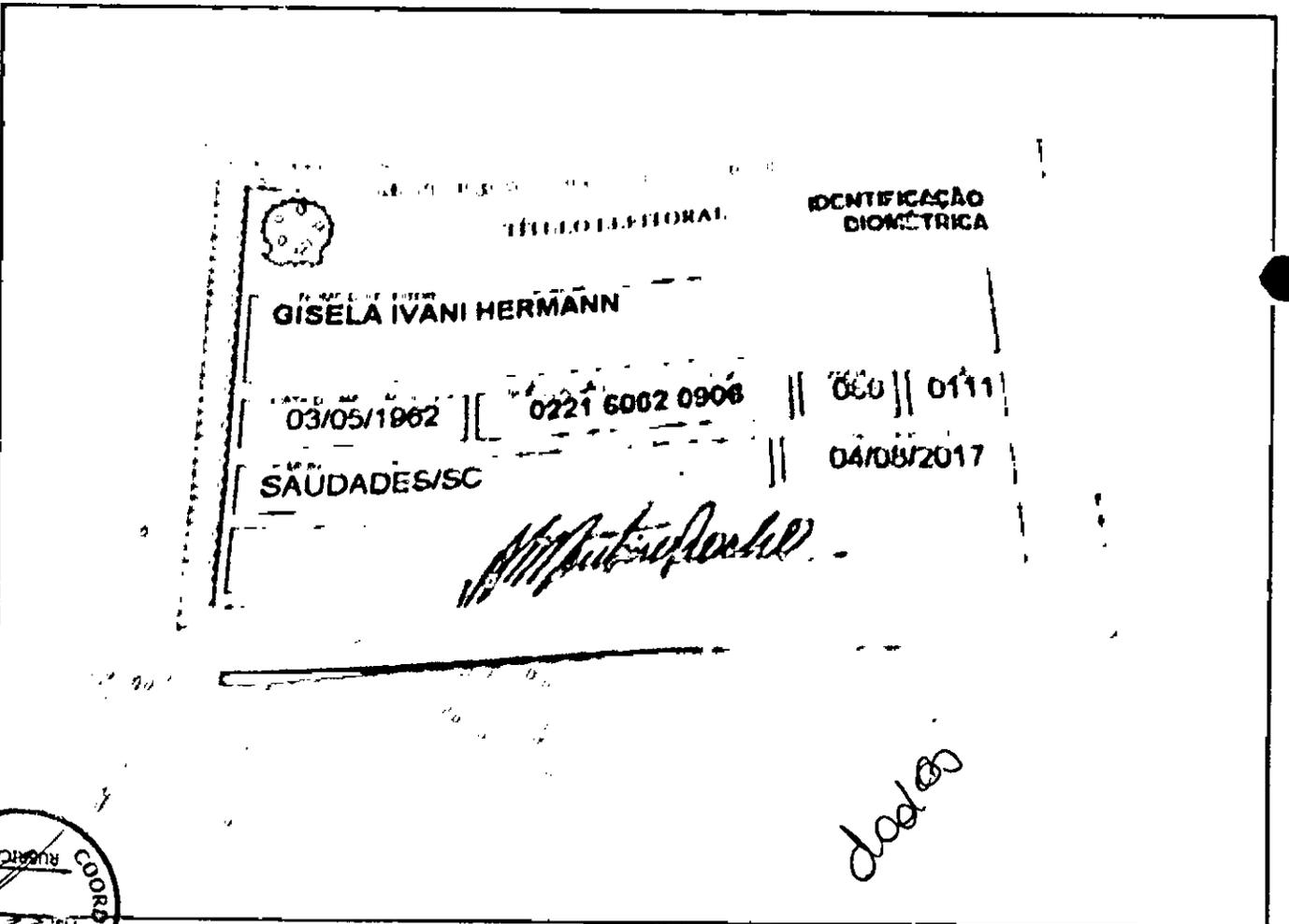
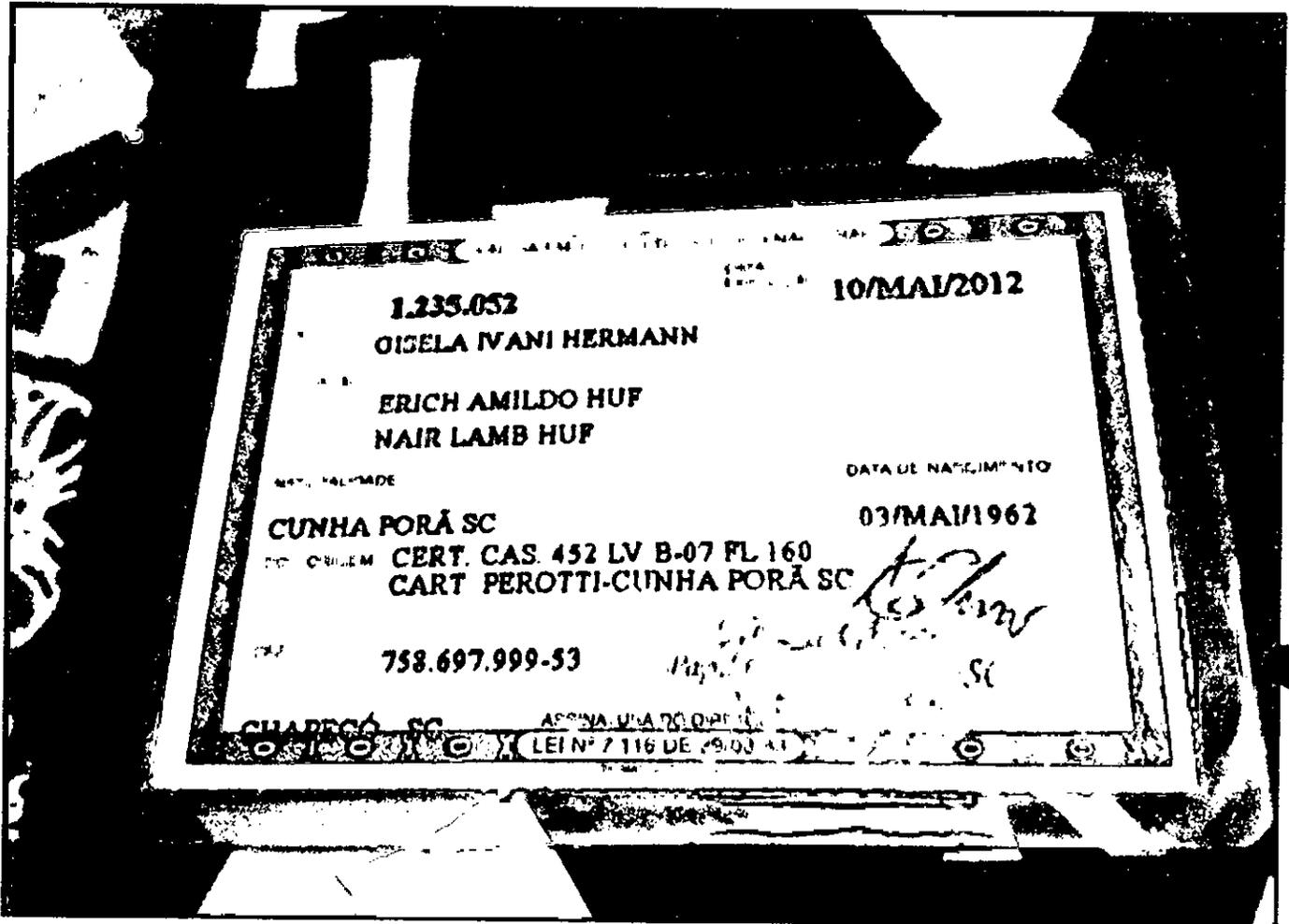
Nome do Eleitor
GERALDO PEDRO WERLANG

DATA DE NASCIMENTO	Nº do Título	ZONA	CLASSE
18/01/1960	0221 5237 0814	088	0110
MUNICÍPIO	DATA EMITIDA		
SAUDADES/SC	30/01/2020		

Adelfo



COORDENADORA DE EXPEDIENTE
RUBRICA
FIS. 224



TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANTÔNIO SÉRGIO PAVI

DATA DE NASCIMENTO **31/07/1957** ZONA **01**

MUNICÍPIO/UF **SAUDADES/SC**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.272.591** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/AGO/2017**

NOME **ANTÔNIO SÉRGIO PAVI**

FILIAÇÃO **LUÍZ MOISÉS PAVI**
EMÍLIA CRESTANI PAVI

NATALIDADE **LAJEADO RS** DATA DE NASCIMENTO **31/07/1957**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 610 LV B-7 FL 255**
CART. RONEIL-MARAVILHA SC

CPF **430.354.659-87**

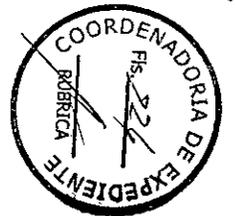
CHAVECO - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Perito Criminal
 Diretor do Instituto de Identificação - IIGP/SC

ASSINATURA DO ELEITOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

dados





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.545.217 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/SET/2008

NOME JACQUES LUIZ SCHMIDT

FILIAÇÃO HERBERTO GETULIO SCHMIDT OLIVIA LAMB SCHMIDT

NATURALIDADE MARAVILHA SC DATA DE NASCIMENTO 17/AGO/1970

DOC ONDEN CERT. CAS. 2829 LV B-3 FL 164V CART BRUSCATO-MARAVILHA SC

CPF 781.836.189-87 CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Neusa Gheno*
Papiloscopista - IGP/SC
Mat. 356.755-9

1E Nº 7.116 DE 290083

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO GERAL DE PERICIA E DEFESA SOCIAL

ASSINATURA DO PERITO

Jacques Luiz Schmidt

dados

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JACQUES LUIZ SCHMIDT

DATA DE NASCIMENTO 17/08/1970

ZONA 00

MUNICÍPIO / UF SAUADES/SC

DATA DE EMISSÃO 28/03/2004

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPRODUCCION DE EXPEDIENTE
FIS. 228
ROBRICA

ANTONIO EDINEU ARRUDA

10/01/1950

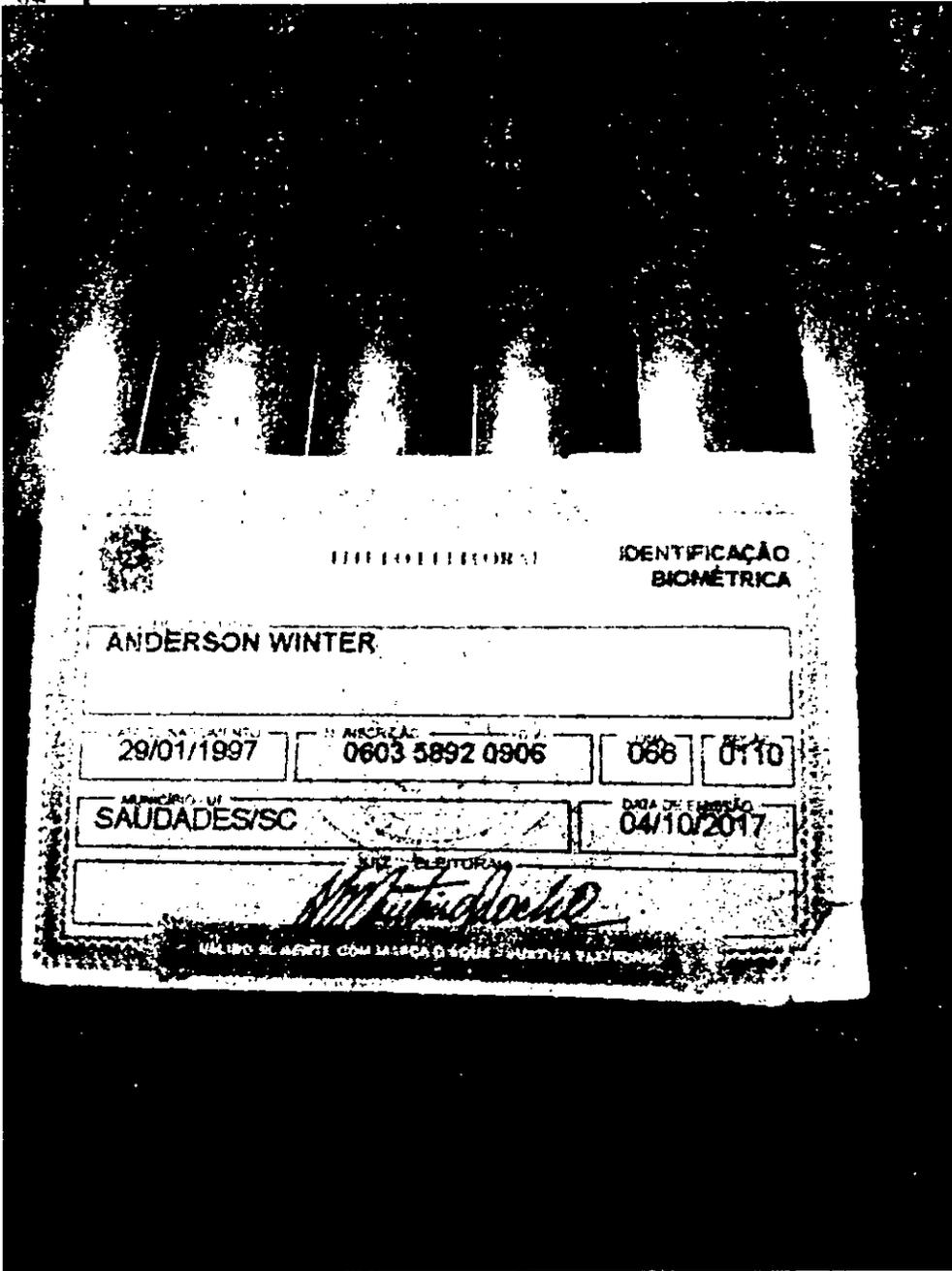
0205201091

66 116

SAUDADESISQ

03/05/2006





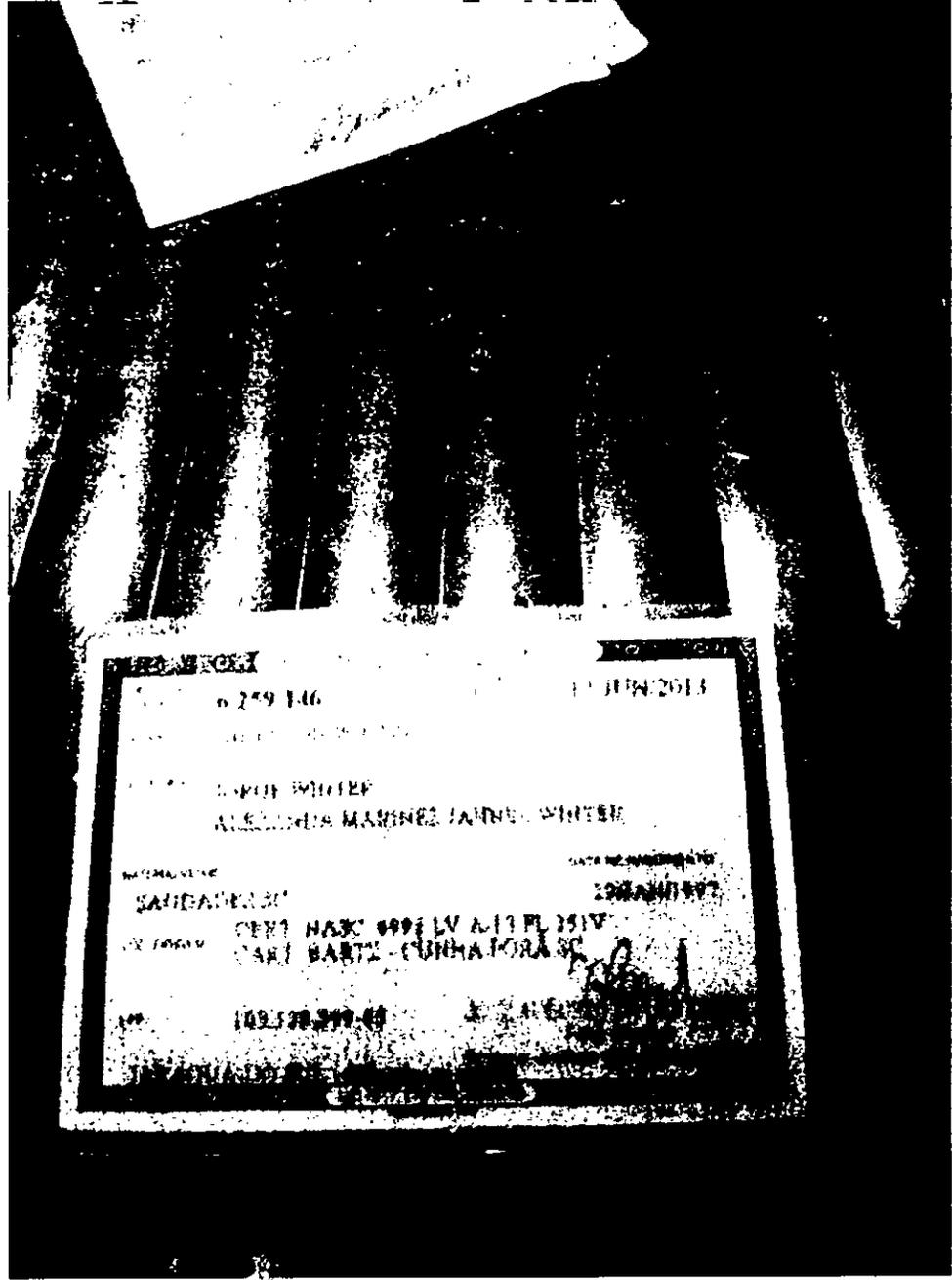
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ANDERSON WINTER

29/01/1997 0603 5892 0906 068 0110

SAUDADES/SC 04/10/2017

Anderson Winter



REGISTRO
n.º 259 146 11 JUN 2013
ANDERSON WINTER
ALEXANDRA MARINOS JANNU WINTER
SAUDADES/SC
0603 5892 0906
04/10/2017
109.38.399-00



IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

EDUARDO LUIZ MOTTER

14/09/1994

0566 5844 0930

066

0100

SAUDADES/SC

30/09/2019

Eduardo Motter

Dados



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TIAGO FELIPE HANAUER**

Inscrição: **0603 5951 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/03/1998

Domicílio desde: 20/01/2016

Filiação: - IVETE MARIA MAYER HANAUER
- ROQUE ALFONSO HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:48 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

T485.COLC.HØG4.EJS/

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDECIR ANDRE PERSCH**

Inscrição: **0253 3085 0930**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/08/1972

Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - LEONIDIA PERSCH
- ALINDO PERSCH

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 15:51 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3CL+.DCØZ.SJGA.CX2A

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALMOR HERMANN**

Inscrição: **0221 6182 0914**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/10/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ANNA HERMANN
- ILGO HERMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

M3JG.HUEM.TQ2L.ADS8



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANESSA HANAUER**

Inscrição: **0649 6402 0973**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/06/2001

Domicílio desde: 14/10/2019

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 15:58 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AH4C.UYLI.OHLJ.RC6B



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANIA MARISA BATISTTI**

Inscrição: **0270 5693 0973**

Zona: 066 Seção: 0057

Município: 82538 - PINHALZINHO

UF: SC

Data de nascimento: 07/03/1974

Domicílio desde: 27/08/2015

Filiação: - EDIR VENDRAME BATISTTI
- ISOTIL ELMES BATISTTI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 19:57 em 18/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PWJU.S16X.I5DY.K/GS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VICENTE KASPER**

Inscrição: **0270 8650 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/04/1972

Domicílio desde: 07/09/1989

Filiação: - ROSA KASPER
- RAFAEL KASPER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 17:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AILI.ZZ1M.ZFDN.VGBZ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WILLIAN CÉSAR AMARAL**

Inscrição: **0616 7150 0990**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/2001

Domicílio desde: 06/03/2017

Filiação: - DANIELA PAVI
- DANIEL SERGIO AMARAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:03 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

K2YB.L9IT.C3RE.DS78



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WILSON JOSE DREYER**

Inscrição: **0221 6188 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 10/08/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IRACEMA DREYER
- BELMIRO DREYER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:33 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IP8Ø.JCTX.7TFK.ØAN+

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ZENAIDE INES KUNZ**

Inscrição: **0423 1472 0906**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/07/1984

Domicílio desde: 09/04/2002

Filiação: - MARIA IRACEMA KUNZ
- CANISIO KUNZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SACI.D+H4.C1H9.POZT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TBXX.PBNA.JGND.YOPJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALICE LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5828 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/11/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RL33.Y4NZ.XLBL.HOJA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALVICIO IRINEU ASSMANN**

Inscrição: **0221 6564 0990**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/05/1950

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - FRIDA ASSMANN
- JOSE ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 18:23 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

26EØ.DJZH./VWI.1EZQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART
- JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AMILTON PERUZZO**

Inscrição: **0270 5018 0914**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/04/1972

Domicílio desde: 02/02/2004

Filiação: - OTILIA PAUL PERUZZO
- ALDO PERUZZO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 12:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LX6J.SFPG.GERS.KF9Y



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CIZT.C/NK.+U7I.STGE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS FELIPE WERLANG**

Inscrição: **0574 4019 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1995

Domicílio desde: 30/04/2012

Filiação: - NAIR WERLANG
- EUGENIO ANTONIO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HJ75.SWØN.MJRV.TFYB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CASSIANA HANAUER**

Inscrição: **0551 9630 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1994

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6B90.XUDK.3AFX.KQ04



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNO CARLOS LAMBRECHT**

Inscrição: **0142 5563 1848**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/05/1956

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMÍLIA LAMBRECHT
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 10:22 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

G1NR.WQKC.KAZP.QJ2+



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRÉA MARIA CARDOSO MORSHELL**

Inscrição: **0270 4437 0981**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 07/07/1973

Domicílio desde: 07/02/2012

Filiação: - ANGELA LOVERA CARDOSO
- ADEMIR JOSÉ CARDOSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:09 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SGIØ./53F.FNBP.LIQY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALISSON WOLF**

Inscrição: **0616 6693 0990**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/12/1999

Domicílio desde: 18/04/2016

Filiação: - LEONICE SCHMITZ WOLF
- EDO WOLF

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:29 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6CDM.1SFZ.QØJJ.XZOS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AMILTON PERUZZO**

Inscrição: **0270 5018 0914**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/04/1972

Domicílio desde: 02/02/2004

Filiação: - OTILIA PAUL PERUZZO
- ALDO PERUZZO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): GERENTE

Certidão emitida às 12:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LX6J.SFPG.GERS.KF9Y



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TBXX.PBNA.JGND.YOPJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNO CARLOS LAMBRECHT**

Inscrição: **0142 5563 1848**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 13/05/1956

Domicílio desde: 13/11/2015

Filiação: - SELMA EMÍLIA LAMBRECHT
- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 10:22 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

G1NR.WQKC.KAZP.QJ2+



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALISSON WOLF**

Inscrição: **0616 6693 0990**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/12/1999

Domicílio desde: 18/04/2016

Filiação: - LEONICE SCHMITZ WOLF

- EDO WOLF

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:29 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6CDM.1SFZ.QØJJ.XZOS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CASSIANA HANAUER**

Inscrição: **0551 9630 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1994

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: - IRILI SCHLINTVEIN HANAUER
- JOSÉ NICOLAU HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6B90.XUDK.3AFX.KQ04



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALICE LAMBRECHT**

Inscrição: **0221 5828 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/11/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SELMA EMILIA LAMBRECHT

- AUGUSTO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RL33.Y4NZ.XLBL.HOJA



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE DOS SANTOS**

Inscrição: **0265 5022 0990**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 15/01/1972

Domicílio desde: 07/03/2012

Filiação: - IRACI ANA DOS SANTOS
- WILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 09:43 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KQIL.PXIR.WSBY.NNHT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRÉA MARIA CARDOSO MORSCHELL**

Inscrição: **0270 4437 0981**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 07/07/1973

Domicílio desde: 07/02/2012

Filiação: - ANGELA LOVERA CARDOSO
- ADEMIR JOSÉ CARDOSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:09 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SGIØ./53F.FNBP.LIQY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRE LEOPOLDO SCHMIDT**

Inscrição: **0636 8695 0930**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 14/02/2001

Domicílio desde: 04/05/2018

Filiação: - IVETE ERNA DUNKE SCHMIDT
- JACQUES LUIZ SCHMIDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:37 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OFDK.I7XP.5EOF.IC24



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALVICIO IRINEU ASSMANN**

Inscrição: **0221 6564 0990**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 28/05/1950

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - FRIDA ASSMANN
- JOSE ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 18:23 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incurrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

26EØ.DJZH./VWI.1EZQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALAIDES MEINERZ DREYER**

Inscrição: **0153 1889 0930**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/11/1963

Domicílio desde: 18/06/1990

Filiação: - MARIA IGNES MEINERZ
- EVALDO MEINERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 09:42 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TBXX.PBNA.JGND.YOPJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART
- JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CIZT.C/NK.+U7I.STGE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS FELIPE WERLANG**

Inscrição: **0574 4019 0906**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1995

Domicílio desde: 30/04/2012

Filiação: - NAIR WERLANG
- EUGENIO ANTONIO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 16:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HJ75.SWØN.MJRV.TFYB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BLASIA ERNA SCHWERZ WEBER**

Inscrição: **0221 6006 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERNA SCHWERZ
- PAULO SCHWERZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:50 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CIZT.C/NK.+U7I.STGE



A HISTÓRIA

Em 1950 Saudades, Pinhalzinho e Modelo tornaram-se Distrito.

Toda essa região pertencia a Chapecó.

São Carlos havia alcançado a condição de Distrito de Chapecó em 1938 e se emancipou em 1954, 16 anos depois, virando município. Com isso Pinhalzinho, Saudades e Modelo passaram a pertencer a São Carlos como Distritos, pela Lei nº 30 de 1956.

Porém, Pinhalzinho, mais preocupado em virar Distrito não se preocupou com seu território, ficando muito pequeno em relação à Saudades.

Passou então a reivindicar as terras do araçá para si.

Foi aprovado na Câmara de Vereadores de São Carlos e sancionado pelo Prefeito da Época, um Projeto de Lei que anexou as terras do Araçá ao Distrito de Pinhalzinho em 1956.

A Lei de 1961 criou os municípios de Pinhalzinho, Saudades e Modelo

Ignorando a Lei nº 78, de 12 de agosto de 1958, deixando as terras do Araçá com Saudades. Sendo ainda que Nova Erechim era também Distrito de Saudades, causando uma revolta geral.

Em 1961 foi feito um abaixo assinado no sentido de que as terras do Araçá pertencessem a Pinhalzinho.



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrada do Município de Saudades e incorporada ao Município de Pinhalzinho.

No interior do perímetro proposto, estão localizados os Lotes de nº 1 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araçá e os Lotes nº 105 a 132 da Seção Borevi, perfazendo uma área total de 4685,22 hectares, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude $26^{\circ}48'24.2171''$ e Longitude $53^{\circ}5'50.2114''$; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'26.3499''$ e Longitude $53^{\circ}5'7.0330''$; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'50.6099''$ e Longitude $53^{\circ}2'31.4851''$; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude $26^{\circ}52'20.9251''$ e Longitude $53^{\circ}2'17.0668''$; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'3.1083''$ e Longitude $53^{\circ}5'37.9007''$; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'48.5401''$ e Longitude $53^{\circ}7'17.2523''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'39.3468''$ e Longitude $53^{\circ}7'30.6661''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'23.0254''$ e Longitude $53^{\circ}7'30.4690''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'01.6275''$ e Longitude $53^{\circ}7'56.40''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude $26^{\circ}50'41.0557''$ e Longitude $53^{\circ}7'38.3130''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 132 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude $26^{\circ}50'18.2964''$ e Longitude $53^{\circ}7'39.2847''$; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã pelo Lote nº 105 da Seção Borevi até o vértice 12, de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'29.6798''$ e Longitude $53^{\circ}7'58.5172''$; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi, até o vértice 13, de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'31.0705''$ e Longitude $53^{\circ}7'21.8444''$; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'54.5541''$ e Longitude $53^{\circ}6'56.6932''$; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá até o vértice 15 de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'3.7182''$ e Longitude $53^{\circ}6'15.0318''$; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico

Andrei Rossetti
Geomensor

CFT/SC 0685021092-0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLACI PAVI**

Inscrição: **0202 6793 0922**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 03/09/1960

Domicílio desde: 24/03/2004

Filiação: - MARIA WOLFART
 - JOÃO WOLFART

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:44 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q+3J.4JFC.IGYJ.VV7Ø

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLAUDETE TERESINHA FINKLER**

Inscrição: **0326 4808 0914**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 26/04/1962

Domicílio desde: 23/04/1994

Filiação: - ANITA FINKLER
- BENNO FINKLER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:13 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EJQ2.JR1D.TJ3A.Q198



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLAUDINO LUIZ HOFFMANN**

Inscrição: **0237 8801 0914**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/05/1969

Domicílio desde: 02/05/2008

Filiação: - MARIA FRANCISCA HOFFMANN
- REINALDO SELVINO HOFFMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 12:17 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YKPX.KF1S.NQ6Y.LDCY



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLEITON RAFAEL KNORST**

Inscrição: **0435 6340 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 10/04/1985

Domicílio desde: 04/05/2016

Filiação: - SONIA HACKENHAAR KNORST
- JOSÉ CARLOS KNORST

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 10:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

M5YL.WNR8.ØPXR.H1NX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANE GOMES PROCÓPIO**

Inscrição: **0510 3297 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/07/1990

Domicílio desde: 18/12/2006

Filiação: - SENIRA DA ROSA GOMES
- SADI GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ALFAIATE E COSTUREIRO

Certidão emitida às 10:38 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XYEN.WPXB.ZA/F.UOJE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANE HERMANN**

Inscrição: **0364 9999 0949**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/07/1980

Domicílio desde: 26/04/1996

Filiação: - GISELA IVANI HERMANN
- VALMOR HERMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Certidão emitida às 09:46 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+9QE.CC/8.9UXK.2JCT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIEL FERNANDO ASSMANN**

Inscrição: **0537 8643 0922**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 25/12/1991

Domicílio desde: 23/02/2010

Filiação: - NILVE TERESINHA MULLER ASSMANN
- ILTON ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 18:04 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

20TI.LRT2.ZK8C.ØQCE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIELA PAVI WILLE**

Inscrição: **0796 0719 0655**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 30/08/1980

Domicílio desde: 26/04/2006

Filiação: - CLACI PAVI
- ANTÔNIO SÉRGIO PAVI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 11:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GPXE.AQ76.ARK.VCEN



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIELE RECKZIEGEL**

Inscrição: **0581 0298 0914**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/01/1998

Domicílio desde: 05/05/2014

Filiação: - ROSANI INÊS BOTH
- GEVERSON RECKZIEGEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 18:01 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GCJE.SLXR.DACJ.MLXI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DEOCLÉCIO LUIS SEGHETTO**

Inscrição: **0240 6003 0981**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/05/1970

Domicílio desde: 09/09/1988

Filiação: - DULSEMINA SACCARDO SEGHETTO
- HILÁRIO SEGHETTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Certidão emitida às 10:55 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AASN.L+QU.QPJW.ENUM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIOGO HENRIQUE HANAUER**

Inscrição: **0549 8151 0949**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/05/1993

Domicílio desde: 07/05/2014

Filiação: - IVETE MARIA MAYER HANAUER
- ROQUE ALFONSO HANAUER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 16:53 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QTRK.KCOQ.3YXY.08QY



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIVA GOETZ LUNKES**

Inscrição: **0315 0751 0949**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 06/06/1975

Domicílio desde: 17/10/2007

Filiação: - CATARINA MARIA GOETZ
- JOSÉ LUIZ GOETZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:25 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YØJ/.52AL.HONM.OFØW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DORIVAL FUHR**

Inscrição: **0326 4773 0957**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 05/08/1976

Domicílio desde: 15/04/1994

Filiação: - MARGARIDA MARIA SCHWERZ FUHR
- SIRILO FUHR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 11:06 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KØZN.PA67.EH30.V84W

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ÉDINA FERNANDA MAI**

Inscrição: **0603 5955 0922**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 08/11/1998

Domicílio desde: 20/01/2016

Filiação: - CLAUDETE TERESINHA FINKLER
- SIDERNEI LUIZ MAI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 14:28 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OYYG.JH+8.JX4S.LNZT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDINA FERNANDA WERLANG**

Inscrição: **0551 9712 0949**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 25/11/1992

Domicílio desde: 04/05/2010

Filiação: - IVONI WERLANG
- GERALDO PEDRO WERLANG

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ALFAIATE E COSTUREIRO

Certidão emitida às 11:13 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EWLL.IJXD.ZVRL.XGØN

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIANE LAMBRECHT**

Inscrição: **0537 9123 0914**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1994

Domicílio desde: 23/04/2010

Filiação: - SELITA IRACI CONRADO LAMBRECHT
- NELSO LAMBRECHT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:10 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R91X.UGFY.CT5F.3DAØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABÍOLA SCHLINTVEIN**

Inscrição: **0636 9105 0914**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/02/2003

Domicílio desde: 13/06/2019

Filiação: - ELCI SULZBACHER SCHLINTVEIN
- ILCIO SCHLINTVEIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:55 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

U7UT.G3UK.UQKD.X/LE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUSTAVO DREYER**

Inscrição: **0574 3947 0981**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/03/1995

Domicílio desde: 26/04/2012

Filiação: - ALAIDES MEINERZ DREYER
- WILSON JOSÉ DREYER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 09:56 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UJ23.2UKH.U6KW.BCMX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HILARIO JAHNEL**

Inscrição: **0221 5891 0906**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 31/12/1949

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IDA JAHNEL
- ARMANDO JAHNEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:31 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

81QP.ACLW.KY/K.BD70



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HUGO WEBER**

Inscrição: **0221 6072 0981**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 20/05/1958

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA SERENA WEBER
- ARMANDO ALOYSIO WEBER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 11:18 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KGPH.RKYJ.I8VY.YB4J



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ILTO ASSMANN**

Inscrição: **0221 6078 0973**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 02/06/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATHARINA ASSMANN
- EDVINO WEBER ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:30 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L71U.LXPL.SP6U.YPKO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IRILI SCHLINTVEIN HANAUER**

Inscrição: **0213 5587 0981**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 26/06/1964

Domicílio desde: 28/04/2006

Filiação: - IRMA SCHLINTVEIN
- ARSENIO SCHLINTVEIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

A6J7.JG1T.AOF/.DG+/



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVETE ERNA DUMKE SCHMIDT**

Inscrição: **0268 6665 0906**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 11/02/1973

Domicílio desde: 23/03/2004

Filiação: - ENIR DUMKE
- LEVINO WALTER DUMKE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MASSAGISTA

Certidão emitida às 10:36 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WHRG.BGY/.N5CC./QT1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVONI WERLANG**

Inscrição: **0221 5909 0965**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 17/01/1963

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ELLA LUTZ
- IVO LUTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 12:05 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

T14G.FCNF.KMNK.QØXP

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAIR DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0303 4657 0965**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 12/08/1975

Domicílio desde: 06/03/1992

Filiação: - ERNESTINA DE OLIVEIRA
- AUGUSTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 11:25 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UPA4.CNXN.XØEM.MZ8J

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JAMIR JOAO SCHUSTER**

Inscrição: **0303 4584 0973**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 29/01/1975

Domicílio desde: 06/03/1992

Filiação: - CIRICA SCHWERZ SCHUSTER
- ELIMAR PEDRO SCHUSTER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO**

Certidão emitida às 14:39 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØKAM.ØZWV.Z4HS.7DWF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOÃO LUIZ PAVI**

Inscrição: **0580 9892 0957**

Zona: 066 Seção: 0107

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 24/09/1997

Domicílio desde: 10/01/2014

Filiação: - CLACI PAVI
- ANTÔNIO SÉRGIO PAVI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Certidão emitida às 09:59 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07VE.THJM.WRIØ.DJDH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOEL RODRIGO ASSMANN**

Inscrição: **0537 8642 0949**

Zona: 066 Seção: 0110

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 16/01/1993

Domicílio desde: 23/02/2010

Filiação: - NILVE TERESINHA MULLER ASSMANN
- ILTON ASSMANN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:41 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UQØØ.LQKO.IUDJ.KVØ5

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOHN KENNEDY DE ALMEIDA DA ROSA**

Inscrição: **0574 3977 0906**

Zona: 066 Seção: 0111

Município: 83410 - SAUDADES

UF: SC

Data de nascimento: 19/04/1996

Domicílio desde: 27/04/2012

Filiação: - MARIA MARGARETE DE ALMEIDA
- JOACIR DA ROSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 18:34 em 19/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

N/LV.C36N.CLCE.+28L



AMJIVAPAM



QUADRO DE AREAS	
AREAS ATUAIS	
PINHALZINHO	129 km ²
SAUDADES	208 km ²
AREA PROPOSTA	
PINHALZINHO	175,8 km ²
SAUDADES	158,2 km ²

		www.engeoloteamentos.com.br (49) 99158 - 1172 (49) 99817 - 0535
CONTEUDO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO		RESPONSÁVEL TÉCNICO:
LOCAL: DISTRITO JUVÊNCIO Lotes 01 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araçá e Lotes 105 a 132 da Seção Saudades - SC		
DATUM: Sirgas 2000 - UTM 22S	ESCALA: 1:60000	DATA: Fevereiro/2020





MUNICÍPIO DE MODELO

MUNICÍPIO DE MODELO

MUNICÍPIO DE MARAVILHA

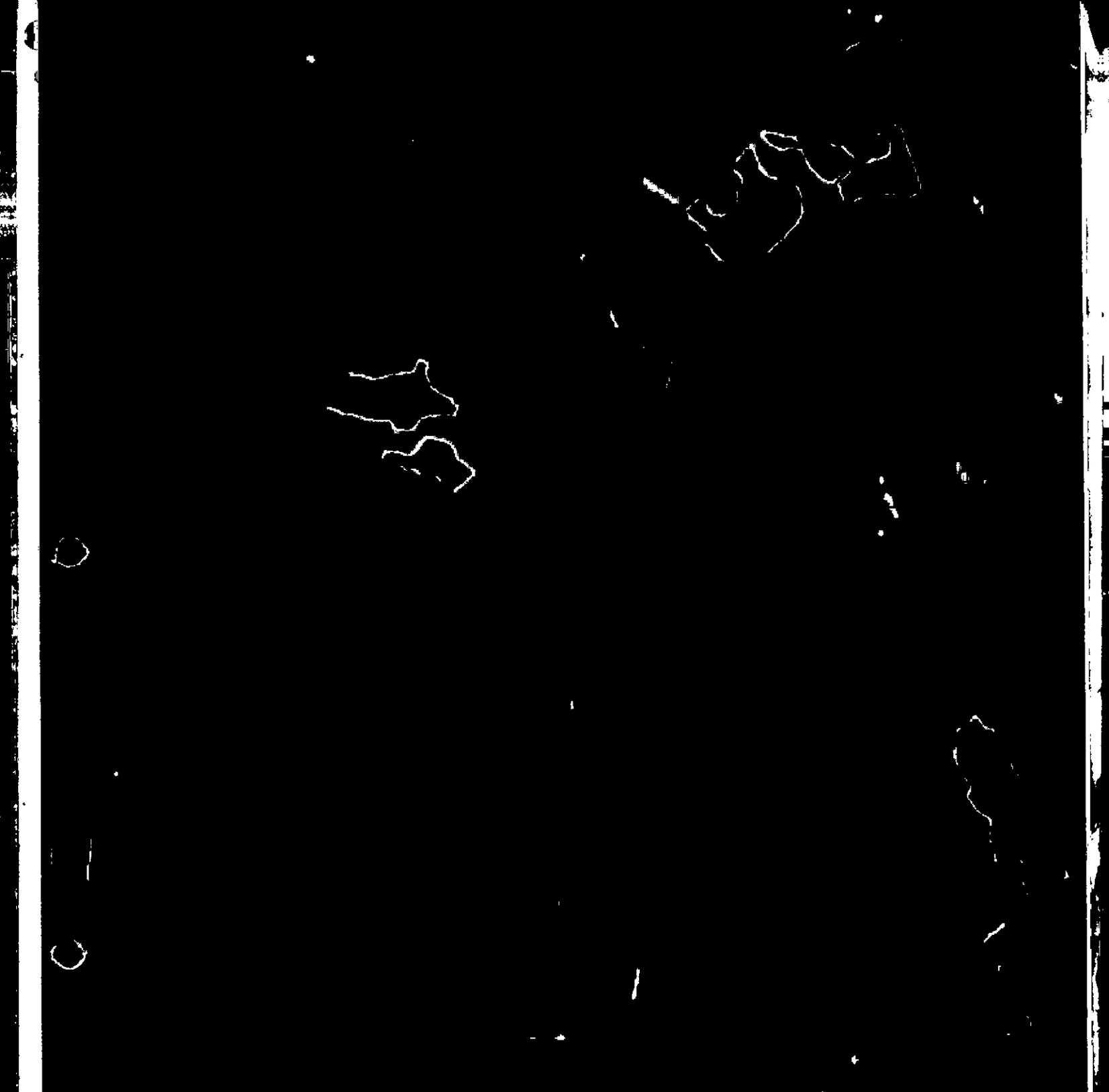
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

MUNICÍPIO DE SAUDADES

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO



		www.enggeoloteamentos.com.br
		(49) 26158 - 1172 (48) 89817 - 0535
CONTÉUDO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO		
LOCAL: DISTRITO JUVÊNCIO		
Lotes 01 a 79, 116 a 152 e 155 a 160 da Seção Araca e Lotes 105 a 132 da Seção Saudades - IC		
ESCALA: 1:20000	DATA: Fevereiro/2020	



Google Earth

Image © 2020 Maxar Technologies

© 2020 Google





Google Earth

Image © 2000 Microsoft Technologies
© 2000 Google





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

*ps. 3
Pinhalzinho*



LEI Nº. 30

- CRIA OS DISTRITOS DE "PINHALZINHO" E "VILA MODELO" -

ALBINO SCHOENBERGER, Prefeito Municipal de São Carlos.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e aprovou com unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Distrito de "PINHALZINHO", neste Município de São Carlos, com sede na localidade do mesmo nome.

ART.2º - O Distrito de PINHALZINHO terá as seguintes DIVISAS: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lajeado Três Voltas, segue o Rio Burro Branco acima até a Barra do Lajeado Rabicho e por este acima até a sua cabeceira até encontrar o marco do lote Nº.1 da Secção Cédra e por esta linha acima até a Picadão de Campo-Erê, por este abaixo até encontrar os marcos dos lotes nrs.98 e 141, pela linha do lote Nº.141 até a linha dos lotes nrs.97 e 98 e por esta linha abaixo até encontrar o marco do lotes Nº.65 nas cabeveiras do Lajeado Pitinga, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até a Barra de um Lajeado sem nome dos lotes nrs.8 e 52, subindo por este acima até encontrar o travessão nos marcos dos lotes nrs.19 e 30, por esta linha abaixo até ao marco do lote Nº.21 e seguindo por esta linha até ao Lajeado Bonito, por este acima até ao marco dos lotes nrs.188 e 189, por esta linha até encontrar o travessão, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nrs.194 e 195, por esta linha até encontrar um Lajeado e daí seguindo a divisa da Secção Anta Gorda com Saudades até ao nascente do Lajeado Jacutinga, descendo por este até encontrar o marco divisor das terras de propriedade dos Senhores, Segundo Pandolfo e Severo Pandolfo, pela divisas em sentido Leste até ao Rio Burro Branco e por este acima até ao ponto de partida.

ART.3º - Fica criado o Distrito de "VILA MODELO", neste Município de São Carlos, com sede na localidade do mesmo nome.

ART.4º - O Distrito de VILA MODELO terá as seguintes DIVISAS: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lajeado Três Voltas, segue Burro Branco acima até a Barra do Lajeado Rabicho e por este acima até a sua cabeceira até encontrar o marco do lote Nº.1 da Secção Cédra e por esta linha acima até ao Picadão de Campo-Erê, por este abaixo até encontrar os marcos dos lotes nrs.98 e 141, pela linha do lotes Nº.141 até a linha dos lotes nrs.97 e 98 e por esta abaixo até encontrar o marco do lote Nº.65 nas cabedeiras do Lajeado Pitinga, por es-



ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registro nº 61
17 de 9 de 1956
Fidei-Monger Knoll
FUREPOMAR

*Fidei-
Assessorias*

PROJETO DE LEI N. 89A/56

PROCEDÊNCIA:

Relator: *(Ofício nº 16A/56)*

(Autor: Deputado *Estivalet Pires*) DEP.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. de de 195

OBJETO

Aprava a Lei Municipal nº 30 que cria os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo, no Município de São Carlos.

PROVIDENCIADO
Lei n. 255 de 27 de Set.º 1956
João Estivalet Pires
Chefe da Secção de Exp. da Mesa

EM REGIME DE URGÊNCIA
requerido em 10.1.9.1956
dep. *Luís Carlos Vieira*
Presidente

Data da entrada *12-9-56*, com o Ofício N.

Transformado na Lei N. de de 195

Encaminhado à com o Ofício N.

Arquivado em



*Encaminhado à publicação em 2.11.56.
João Gomes da Fonseca
Vice-Elfe de Secção*

1956, setembro, 12
PROJETO DE LEI - nº 89A/56, homologando a Lei Municipal nº 30 que cria os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo, no município de São Carlos.
Sala das Sessões em 12 de setembro de 1956
Deputado João Estivalet Pires
"Série Criação de Municípios"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

*do protocolo
31-7-56
[Signature]
Presidente*

*Lido na sessão de
31/7/56
[Signature]*

Em, 28 de Julho de 1956

*Comissão de Justiça
Florianópolis, 31/07/56
[Signature]
[Signature]*

[Signature]

Exmo. Snr.

Dr. Paulo K. Bornhausen
DD/Presidente da ASSEMBLEIA DO ESTADO
Sala das Sessões
Florianópolis

Estimado Doutor!

Para a devida aprovação, encaminho a esta Assembleia, por intermédio de V.Excia., a Lei Municipal Nº. 30 que cria os Distritos de PINHALZINHO e VILA MODELO no município de São Carlos.

Certo do alto espírito de compreensão dos dignos Deputados, da justa aspiração da população dos distritos em criação, aproveito a oportunidade de apresentar os meus protestos de alta estima e consideração

Cordiais Saudações

Assembleia Legislativa do Estado
Protocolado em 31/7 de 1956
Nº 587
[Signature]

[Signature]
Albino Schoenberger
Prefeito Municipal



REGISTRADO às fls. 10
Em 1º de Agosto de 1956
[Signature]
FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

Fls. 2

este abaixo até a Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até confrontar com a Barra do Lajeado Pedro, por este acima até encontrar o Lajeado Jovêncio, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nrs. 160 e 161 e por esta linha até ao Rio Araçá, daí subindo a divisa do Município com o Município de Palmitos e o Município de Chapecó até ao ponto de partida.

ART. 5º - A instalação dos Distritos ora criados, será processado na conformidade da Legislação em vigor, em data que for designado pelo Governador do Estado.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor, após a devida aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, EM 12 DE MAIO DE 1956

ALBINO SCHOENBERGER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e feita a devida comunicação em data supra

PEDRO JOSÉ WERLANG

SECRETÁRIO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Lei nº 78

Lei nº 78, que altera as divisas do
Distrito de Pinhalzinho.

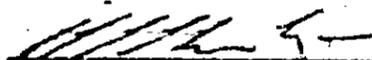
ALBINO SCHOMBERGER, Prefeito Municipal de São Carlos, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Carlos votou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a Lei nº 30 de 12 de maio de 1956, art. 2º que especifica as divisas do distrito de Pinhalzinho.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 30 de 12 de maio de mil novecentos e cinquenta e seis terá na íntegra a seguinte redação: Partindo da Barra do Burro Branco com o Lageado tres voltas, segue o Rio Burro Branco acima até a sua nascente, até a Barra do Lageado Babixo e por este acima à sua nascente, até encontrar o marco do lote nº 1 da Seção Cedro e por esta linha até encontrar o Picadão de Campo Erê, por este abaixo até encontrar o marco dos lotes nºs 98 e 141, seguindo pela linha do lote nº 141, até encontrar o marco do lote nº 65, na nascente do Lageado Pitanga, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades, por este abaixo até encontrar na margem direita a Barra do Lageado Pedro, por este acima até encontrar o marco dos lotes nºs 160 e 161, e por esta linha e até encontrar o marco dos lotes nºs 160 e 161, e por esta linha até encontrar as nascentes do Lageado Jovencio e por este abaixo até a sua Barra com o Rio Araca, por este abaixo até a sua Barra com o Rio Saudades e por este abaixo até encontrar na margem esquerda a barra de um Lageado sem nome dos lotes nºs 8 e 52, subindo por este acima até encontrar o travessão no marco dos lotes nºs 19 e 30, por esta linha abaixo até ao marco do lote nº 21, e seguindo por esta linha até ao Lageado Bonito, por este acima até ao marco dos lotes nºs 188 e 189, por esta linha até encontrar o travessão, por este abaixo até encontrar um Lageado e daí segue a divisa entre as Sesões de Anta Gorda e de Saudades até a nascente do Lageado Jacutinga, descendo por este até encontrar o marco divisor das terras de propriedade dos senhores Primo e Segundo Pandolfo do lado sul e do lado norte, terras pertencentes a diversos proprietários, pela divisa destas terras em sentido Leste até encontrar o Rio Burro Branco e por este acima até ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 12 de agosto de 1958


ALBINO SCHOMBERGER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei, em data supra.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO SR. DEPUTADO Estivalet Pires
Sala das Comissões, 9 de 8 de 1956

Pires
Presidente da Comissão

J. F. Damasceno

PARECER

Com o ofício datada de 28 de Julho de 1956, o Prefeito Municipal de São Carlos, encaminha á apreciação desta Assembléia Legislativa a Resolução Nr.30, que cria dois distritos no referido Município.

A Lei em referência, preenche os requisitos legais, estabelecidos no art. 81 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sou assim, pela sua aprovação, para o que anexo um projeto de Resolução.

É o parecer.
S.S. 12 de Setembro de 1956.

Estivalet Pires
- Relator -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr.....
Aprova Lei Municipal.

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal Nr. 30, do município de São Carlos, de 12 de Maio de 1956, que criou os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo.

Art. 2º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em 12 de Setembro de 1956

REGISTRADO às fls. 61
Em 14 de 9 de 1956
Antônio Manganelli
FUNÇÃOÁRIO

Estivalet Pires
- Relator -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO POR unanimidade

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1956

M. A. Soares

Presidente da Comissão

Paulo

Alcides

João

Guilherme

Alcides

Alcides

Alcides

Alcides

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ENCAMINHE-SE A MESA

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1956

M. A. Soares

Presidente da Comissão





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

J. J. Pinheiro

VMR/

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao projeto de lei nº 89a/56:

Aprova lei municipal .

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 30, do município de São Carlos, de 12 de maio de 1956, que criou os distritos de Pinhalzinho e Vila Modelo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25-9-56

Amidurbeis
RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER SUPRA
Em 25 de 9 de 1956

[Signature]
Presidente da Comissão

[Signature]

[Signature]
Voluntário 24/9/56

PARA A ORDEM DO DIA
SESSÃO de 26 / 9 / 1956
Sala das Sessões, em 26 de 9 de 56
[Signature]
Presidente

PROVIDENCIADO

Lei n. 252 de 27 de 9 1956

[Signature]
Chefe da Secção do Exp. da Mesa



Arquivo - se

4-10-56

~~Assessoria~~
1º Secretário





ABA

do Risoto no Tacho: de lei será encaminhado bleia Legislativa



ltabe-
ceber
ual do
rova-
ara de
Poder
ciasse
com
ido, a
everá
es um
parla-
idade
posto
o pelo
Silva
ara de
pelo
Silva
midá-
eia já
empo,
entos
Nova
mpre
nver-
ir, que
neste
íamos
tadual

do Risoto no Tacho”, explicou
Paulinho.

Uma das intenções destaca-
das pelo Prefeito Marciano (PP)
é a de proporcionar um ganho
cultural para o município. “É co-
mum que todos os municípios
tenham algum título, ou serem
conhecidos por algo que aconte-
ça com determinada frequência
naqueles locais. Então conside-
ramos válida a indicação e en-
caminhados à Assembleia para
que tivesse continuidade. Vamos
ter um ganho cultural com isso
e conseguir promover diversas
atividades baseadas nesta culi-
nária”, destacou.

A tradição de promover
eventos com risoto no tacho
no município começou com a
Escola Estadual, como lembra
Marciano, diretor da escola na
época.

A intenção da Administração
é, conforme enquete realizada
pela mesma nas redes sociais,
substituir o tradicional bolo de
aniversário do município, pelo
risoto no tacho. Quando apro-
vado o projeto, o título poderá

passar a ser usado em documen-
tos, mensagens e propagandas
oficiais do Governo Municipal.



*“Há quase dez anos
organizamos uma festa
junina com almoço, que
era justamente o risoto
no tacho. Naquela
oportunidade, sofre-
mos muito para atrair
a população para o
evento. Mas quem veio
gostou e aos poucos a
tradição foi tomando
corpo. Hoje, pratica-
mente todas as comu-
nidades e entidades
do município pensam
em fazer um risoto no
tacho quando organi-
zam algum evento. Seja
pela praticidade, pelo
custo ou, é claro, por
ser uma comida muito
agradável”, completou.*

Nossa História

A RIVALIDADE ENTRE PINHALZINHO E SAUDADES

Existe uma rivalidade sadia entre estes dois municípios, principalmente no esporte, em especial no futsal, que move a torcida e lota os ginásios. A rivalidade entre os dois municípios não é recente, como conta Rosália Severo em seu livro sobre a história de Saudades (2012), pode ser advinda do processo de formação dos municípios de Saudades e Pinhalzinho.

De acordo com a autora em 1950 Saudades, Pinhalzinho e Modelo tornaram-se distritos de Chapecó, sendo que quase toda região oeste pertencia ainda a Chapecó. São Carlos já havia alcançado a condição de distrito de Chapecó em 1938, vindo a emancipar em 1954, passando estes novos distritos a fazer parte desse novo município, nessa época segundo relatos Saudades e Modelo quando do movimento pró-distrito estavam preocupados com o tamanho e as fronteiras de seus distritos, enquanto Pinhalzinho queria apenas a condição de distrito, assim quando se deram conta perceberam que ficaram com uma área muito pequena e passaram a reivindicar uma parte do território saudadense, correspondente às terras do Araçá.

Segundo Rosália um projeto de lei para anexar o araçá ao distrito de pinhalzinho foi aprovado pela câmara de vereadores de São Carlos, município que estes passaram a fazer parte, porém como não foi enviada a Assembleia legislativa como determinava a lei não passou a vigorar. No ponto de vista de lideranças de Pinhalzinho estava tudo certo, consideravam essa região sua.

Com os movimentos pró-emancipação esse assunto voltou à tona, sobre como ficariam as divisas e o tamanho dos municípios. A lei de 1961 que criava estes novos municípios, deixava o araçá com Saudades, bem como, o atual território de Nova Erechim também passava a compor o município de Saudades, aumentando a revolta de lideranças pinhalenses, que apesar de contrariados, não conseguiram avançar nas reivindicações de um território maior. Para aliviar a tensão Saudades criou o distrito de Nova Erechim que emancipou em 1964.

Desde então acirrou a disputa entre os dois municípios, por conta dessa questão inicial de divisas dos municípios, que tenha se estendido ao esporte, no entanto não extrapola o limite do saudável, pois sempre houve uma colaboração mutua entre os dois municípios, pois talvez como em toda rivalidade existe um elemento de estima ao rival. No início da colonização, Saudades saiu na frente e progrediu mais como vila, porém hoje Pinhalzinho é destaque, influenciado principalmente pela presença da BR 282 em seu território que atraiu muitas indústrias, também vivenciou uma urbanização acelerada nos últimos anos, se tornando uma referência microrregional.

Escrito por: Adriano Vanderlei Michelotti Rodrigues,
Mestrando em História pela UFFS.

SC Distritos 1938

- Distrito CH 1950 - PZ SK - ML

61 EMN

Vários Temperados - Esquadrias de Alumínios
Bor do Residuais - Funilaria - Cadeiras
EM 54

SC-4954

1964 UE EMANCIP



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2021

Jessica Romarço Geraldo
Alexandre Luiz Soares
pl Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO À CONSULTA SUBMETIDA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE A REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO EMANCIPACIONISTA DO DISTRITO DE JUVÊNIO



“Requerimento de credenciamento da Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para anexação ao Município de Pinhalzinho; submetido em consulta pelo Presidente da Assembleia Legislativa.”

I – RELATÓRIO

Avoco, para Relatório e Voto, a Consulta, autuada sob o nº 0001.6/2021, referente ao requerimento de credenciamento de Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, submetida a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Rialesc)¹.

O requerimento em apreço, consubstanciado no disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995², pretende

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

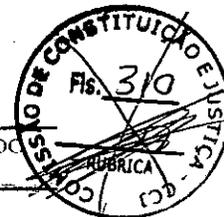
III – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Plenário, por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; (Grifei)

²

Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995 (Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências)

[...]





obter o credenciamento de Comissão Emancipacionista, a ser expedido por esta Assembleia Legislativa, com ciência às Prefeituras dos Municípios de Saudades e de Pinhalzinho e à Câmara de Vereadores do Município de Saudades.

É o relatório.



II – VOTO

Para contextualizar o tema, tomo por marco temporal a data de 12 de setembro de 1996, em que foi promulgada a Emenda de nº 15 à Constituição Federal, a qual deu nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Preliminarmente, trago à colação o texto engendrado pelo Constituinte originário, em 1988, nos seguintes termos:

Art. 18 [...]

[...]

§ 4º **A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios** preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em **Lei Complementar estadual**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. (Grifei)

Observa-se que o mandamento constitucional delegava aos Estados a edição de Lei Complementar estadual para regular a matéria, o que resultou, no Estado de Santa Catarina, em princípio, na edição da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, sucedida pela Lei Complementar nº 135, de 1995.

Art. 7 Recebido o requerimento, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, expedirá em favor da Comissão Emancipacionista, credencial, pessoal e intransferível para o desempenho de suas funções, bem como, dará ciência do fato ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município a que pertence a área emancipada. (Grifei)





Com o advento da Emenda nº 15 à Constituição Federal, datada de 1996, o § 4º do art. 18 passou a vigorar com a seguinte redação:



Art. 18 [...]

[...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, **apresentados e publicados na forma da lei.** (Grifei)

Nota-se que a reforma promovida extirpou da Constituição Federal a previsão de obediência a requisitos estabelecidos em lei complementar estadual, condicionando a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a partir da promulgação da EC nº 15, de 1996, à regulamentação a ser positivada pela União³, ainda não efetivada.

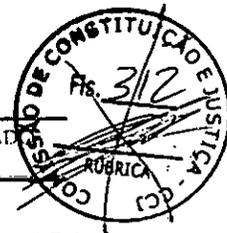
Passados mais de 10 anos da reforma do § 4º do art. 18 da CF/1988, em 2007, a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso ajuizou ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADI nº 3.682⁴, abaixo colacionada) em face da omissão do Presidente da República e do Congresso Nacional quanto à promulgação da lei complementar prevista no referido dispositivo constitucional. A ação restou julgada procedente, reconhecendo-se a mora do Congresso Nacional e estabelecendo-se o prazo de 18 (dezoito) meses para que cumprisse tal mister.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.
INATIVIDADE DO LEGISLADOR QUANTO AO DEVER DE
ELABORAR A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O § 4º DO
ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DADA PELA**

³ O STF assentou entendimento segundo o qual o art. 18, § 4º, da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 15, de 1996, é norma de eficácia limitada, dependente, portanto, de atuação legislativa no sentido de edição da lei complementar nele referida para produzir plenos efeitos.

⁴ ADI 3682, Relator(a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2007, DJe-096 Divulg 05-09-2007 Public 06-09-2007 DJ 06-09-2007.





EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1996. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Emenda Constitucional nº 15, que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição, foi publicada no dia 13 de setembro de 1996. Passados mais de 10 (dez) anos, não foi editada a lei complementar federal definidora do período dentro do qual poderão tramitar os procedimentos tendentes à criação, incorporação, desmembramento e fusão de municípios. Existência de notório lapso temporal a demonstrar a inatividade do legislador em relação ao cumprimento de inequívoco dever constitucional de legislar, decorrente do comando do art. 18, § 4º, da Constituição. 2. Apesar de existirem no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados visando à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, é possível constatar a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar em referência. As peculiaridades da atividade parlamentar que afetam, inexoravelmente, o processo legislativo, não justificam uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa das Casas Legislativas, conduta esta que pode pôr em risco a própria ordem constitucional. **A inércia deliberandi das Casas Legislativas pode ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.** 3. A omissão legislativa em relação à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, acabou dando ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade que não podem ser ignorados pelo legislador na elaboração da lei complementar federal. **4. Ação julgada procedente para declarar o estado de mora em que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, em prazo razoável de 18 (dezoito) meses, adote ele todas as providências legislativas necessárias ao cumprimento do dever constitucional imposto pelo art. 18, § 4º, da Constituição, devendo ser contempladas as situações imperfeitas decorrentes do estado de inconstitucionalidade gerado pela omissão.** Não se trata de impor um prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável, tendo em vista o prazo de 24 meses determinado pelo Tribunal nas ADI nºs 2.240, 3.316, 3.489 e 3.689 para que as leis estaduais que criam municípios ou alteram seus limites territoriais continuem vigendo, até que a lei complementar federal seja promulgada contemplando as realidades desses municípios. (Grifei)

Depois, em 18 de dezembro de 2008, foi promulgada a Emenda nº 57 à Constituição Federal, a qual convalidou os atos de criação de Municípios cujas leis tenham sido publicadas até 31 de dezembro de 2006, desde que atendidos os requisitos da legislação estadual vigente à época da criação.



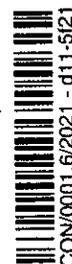
Desde então, decorridos 25 anos da reforma do dispositivo constitucional em foco (§ 4º do art. 18 da CF/1988), o regramento aprovado no Senado encontra-se, ainda, em revisão e pendente de votação na Câmara dos Deputados (PLP 137/2015, que “Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências”).

Contextualizada a problemática, verifica-se que, até a presente data, não foi editada a lei complementar federal constitucionalmente requerida, definidora de critérios para autorizar o processamento das demandas de Estados e Municípios no que concerne à organização político-administrativa.

Da maneira que os fatos se desenrolaram, evidencia-se que o constituinte originário fundou o pacto federativo reservando aos Estados a atuação no campo da sua organização político-administrativa. Posteriormente, por meio da Emenda nº 15 à Constituição Federal, o constituinte derivado reformou o pacto, reservando à União o monopólio sobre a matéria.

Ocorre que o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não se completou em face da omissão deliberativa da Câmara dos Deputados, que não discutiu nem deliberou o PLP 137/2015, criando um “vácuo” legislativo que, em última instância, usurpa dos entes federados o direito constitucional (art. 18, § 4º, CF/1988) de criar, incorporar, fundir e desmembrar Municípios.

Abro parênteses para consignar que (I) está caracterizada a omissão deliberativa, em razão da inércia em discutir e deliberar sobre a matéria, e não a omissão legislativa, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado, e (II) é notório





que o período que se sucedeu à promulgação da Constituição de 1988 foi pródigo em desmembramentos de Municípios, resultando na constituição de novas municipalidades sem as mínimas condições de autossustento. Todavia, registre-se que não se pode corrigir uma anomalia (criação em profusão de municípios) com outra (omissão inconstitucional do legislador federal).

Nesse sentido, o entendimento do Ministro Gilmar Mendes, proferido nos autos da ADI 3.682, da qual foi o Relator, é de que restou caracterizada a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar federal de que trata o art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

De minha parte, acrescento à conclusão do Ministro da Suprema Corte que a omissão legislativa constatada fragiliza o pacto federativo em face de o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não ter se completado, sonegando dos entes federados a prerrogativa constitucional de se reorganizarem político-administrativamente, assim como impedindo que a soberania popular, base de todo o poder (art. 1º, parágrafo único, CF/1988), se expresse pelos canais plebiscitários, no sentido de reorganização municipal.

Ademais, não podemos perder de vista que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios está constitucionalmente dependente de consulta prévia, mediante plebiscito, e que a legislação complementar faltante tem por objetivo (I) regular os indicativos e a maneira pela qual se comprovará a viabilidade de novos Municípios, e (II) delimitar o período no qual poderá se dar a criação de novos Municípios, de modo a evitar que se criem Municípios por motivos eleitoreiros que, em alguns casos, foi a mola propulsora de iniciativas no passado.

Da mesma forma, deve-se ter em consideração que a demanda do Distrito de Juvêncio é, sabidamente, histórica, não tem motivação político-eleitoral,



não requer estudo de viabilidade – uma vez que não se trata de criação de novo Município – e, por último, repiso, será submetida à consulta plebiscitária.

Assim sendo, no meu entendimento, por se tratar de situação excepcional decorrente da omissão deliberativa da Câmara dos Deputados, o requerimento merece ser acolhido, visto que:

I – é notório que a demanda pela emancipação do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, é histórica e possui raízes populares;

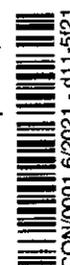
II – não criará nova estrutura político-administrativa e, portanto, não acarretará aumento da despesa pública, porquanto não resultará em novo ente municipal;

III – dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos;

IV – o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional do legislador quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar federal a que alude o art. 18, § 4º, da Constituição Federal; e

V – o pacto federativo foi vulnerado em face de o deslocamento da decisão política a respeito do tema, dos Estados para a União, não ter se completado, sonhando dos entes federados a prerrogativa constitucional de se reorganizarem político-administrativamente.

Por derradeiro, ressalto que a manifestação pelo acolhimento do requerimento em exame privilegia o princípio democrático da soberania popular,





mediante plebiscito, a autonomia federativa e o pluralismo político, reconhecidos e consagrados pela ordem constitucional vigente (art. 1º, *caput*, e incisos I e V).

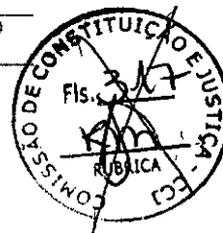
Ainda, consigno que a análise cinge-se ao desmembramento de localidade com vistas à anexação a outro Município, não servindo de estímulo à criação de novos Municípios.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, III, 130 XI, e 136, § 1º, submeto à deliberação do Colegiado desta Comissão de Constituição e Justiça a presente manifestação em face de **Consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, autuada sob o nº 0001.6/2021**, acerca do Requerimento de credenciamento de Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, propugnando voto no sentido de **recomendar ao Presidente da Assembleia Legislativa que o acolha.**

23 de novembro de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

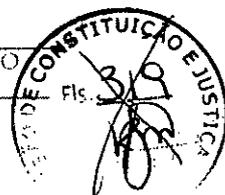
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



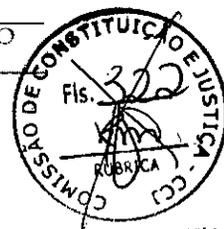
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

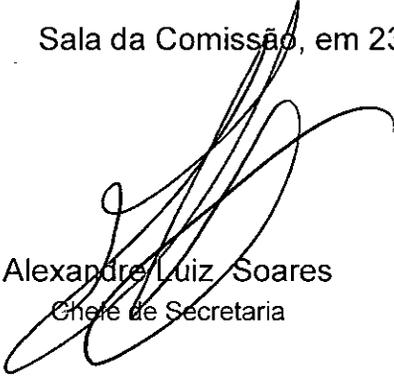


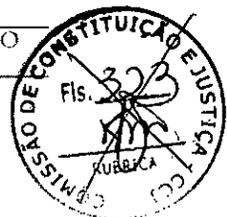
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



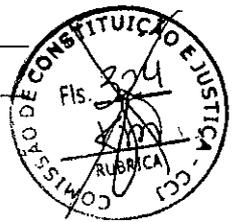
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

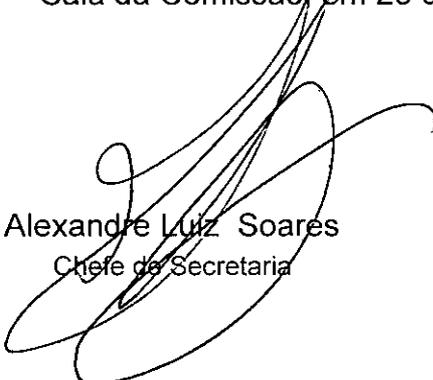


PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021


Alexandre Luz Soares
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,



- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao

Processo CONJ0001.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 309-316

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Evandro César dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

30/11/2021



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 30 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº CON/0001.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



Assunto: Requerimento de Credenciamento da Comissão Emancipacionista

Referência: Desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho

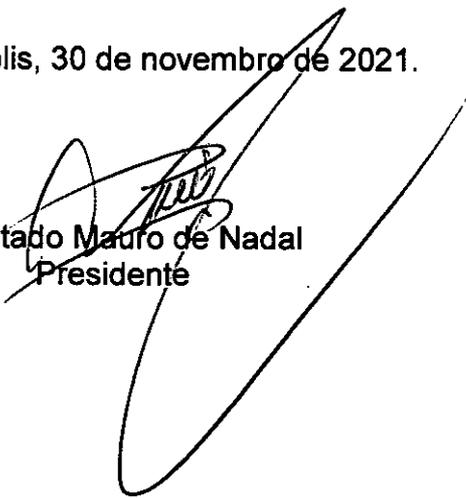
DESPACHO

Trata-se do Requerimento do Presidente da Comissão Emancipacionista, com vista ao desmembramento do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, visando imediata anexação ao Município de Pinhalzinho, consubstanciado no disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995¹, com o propósito de obter o credenciamento da Comissão Emancipacionista, a ser expedido por esta Assembleia Legislativa, com ciência às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Saudades e de Pinhalzinho.

Com amparo no art. 72, inciso III, do Regimento Interno, encaminhei-o, na forma de Consulta, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, por unanimidade, deliberou pelo acolhimento do Requerimento.

Sendo assim, recebo o presente Requerimento e determino à Diretoria Legislativa as providências cabíveis.

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.


Deputado Mauro de Nadal
Presidente

¹ Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995 -- Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências.

Art. 7º Recebido o requerimento, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, **expedirá em favor da Comissão Emancipacionista, credencial**, pessoal e intransferível para o desempenho de suas funções, bem como, **dará ciência do fato ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município** a que pertence a área emancipada. (*Grifei*)

Secretaria-Geral



CREDENCIAL

Nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, eu, Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referendo a Credencial, de forma pessoal e intransferível, concedida aos Membros da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, abaixo relacionados:

Jacques Luiz Schmidt Presidente
Sadi José Liston Vice-Presidente
Gisela Ivani Hermann 1ª Secretária
Vania Marisa Batisti 2ª Secretária
Antônio Sérgio Pavi 1º Tesoureiro
Cleiton Rafael Knorst 2º Tesoureiro
Geraldo Pedro Verlang Membros do
Roque Alfonso Hanauer Conselho Fiscal
José Nicolau Hanauer
Lenin Hubert Suplentes do
Roberto Carlos Dreyer Conselho Fiscal
Aldino Schmitt

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



Ofício **GP/DL/ 0656/2021**



Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Ilustríssimo Senhor

JACQUES LUIZ SCHMIDT

Presidente da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio

Saudades -SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria a Credencial da Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, bem como cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente





Ofício **GP/DL/ 0658/2021**

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora
ELIAMAR CORRADI
Presidente da Câmara Municipal
Saudades -SC

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Credencial emitida à Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente





Ofício **GP/DL/ 0657/2021**

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Saudades -SC

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Credencial emitida à Comissão Emancipacionista do Distrito de Juvêncio, do Município de Saudades, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente





Relação de Objetos Apresentados a Registro

Correio de Florianópolis
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE - SALA 05

Encaminhado em 02/12/2021

Destinatário	Destino	Ofício
JACQUES LUIZ SCHMIDT	Saudades	Of.0656/2021





Correios

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

Nome ou Razão Social do Remetente:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
Coordenadoria de Expediente
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - centro
88020-900 - Florianópolis - SC

Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIAMAR CORRADI
Presidente da Câmara Municipal de Saudades
Avenida Independência, 320
89868-000 - Saudades - SC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Bruna Persch

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BRUNA PERSCH

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

DATA DE ENTREGA

07/12/21
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
5521.469

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC SAUDADES

07 DEZ 2021

SC

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Inês Squah Heidt
Mat. 8.705.091-9
Gerente
AC SAUDADES SC

RECIPO DE POSTAGEM R\$
Nº do Registro JU 52796267 5 BR
Natureza:
Valor Declarado:
Peso:

Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIAMAR CORRADI
Presidente da Câmara Municipal de Saudades
Avenida Independência, 320
89868-000 - Saudades - SC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUBRICA DO EMPREGADO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
RUBRICA
Fs. 333
y



Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO ESPECIAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Agência dos Correios, Saudades - SC
07/12/2021 15:10

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Saudades - SC
07/12/2021 13:21

Objeto postado
FLORIANOPOLIS - SC
02/12/2021 10:42

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECIBO DE POSTAGEM R\$ _____

Nº do Recibo JU 52795268 9 BR

Natureza:

Valor Declarado:

Peso: **Assinatura do Empregado**

Excelentíssimo Senhor
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Saudades
Rua Castro Alves, 279
89868-000 - Saudades - SC

01 DEZ 2021
FLORIANOPOLIS - SC - SANTA CATARINA

Conte-nos como foi a sua experiência ao utilizar a ferramenta de rastreamento de objetos. [Clique aqui!](#)

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio



Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA — ALESC

Assunto: **Desmembramento do Distrito de Juvêncio**

CONSIDERANDO a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Ilustríssimo(as) Senhor(as),

A Comissão Emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Como se sabe, para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles estabelecidos no artigo 2º do referido diploma, no que impõe: *a*) população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; *b*) número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; *c*) centro

Lido no Expediente
124º Sessão de 07/11/22
A Comiss. de
15) JUSTICA
<i>[Assinatura]</i>
Secretário



urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; *d*) condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Assim, apresentamos à **Vossa(s) Senhoria(s)** as informações fornecidas pelos órgãos competentes, a fim de comprovar a satisfação das condições exigidas no artigo 2º Lei Complementar nº 135/1995.

À vista das informações prestadas, solicitamos parecer de **Vossa(s) Senhoria(s)**, bem como a continuidade do procedimento com a realização de plebiscito, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 135/1995.

Atenciosamente,

COMISSÃO EMANCIPACIONISTA

[Assinatura eletrônica — art. 2º da lei 11.419/06 e art. 193 do CPC]

ZULMAR
DUARTE DE
OLIVEIRA JUNIOR

Assinado de forma digital
por ZULMAR DUARTE DE
OLIVEIRA JUNIOR
Dados: 2022.11.22
10:20:36 -03'00'

Zulmar Duarte de Oliveira Junior

OAB/SC — 18.545



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrada do Município de Saudades e incorporada ao Município de Pinhalzinho.

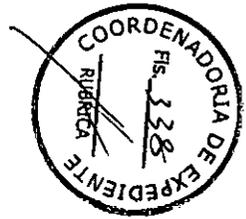
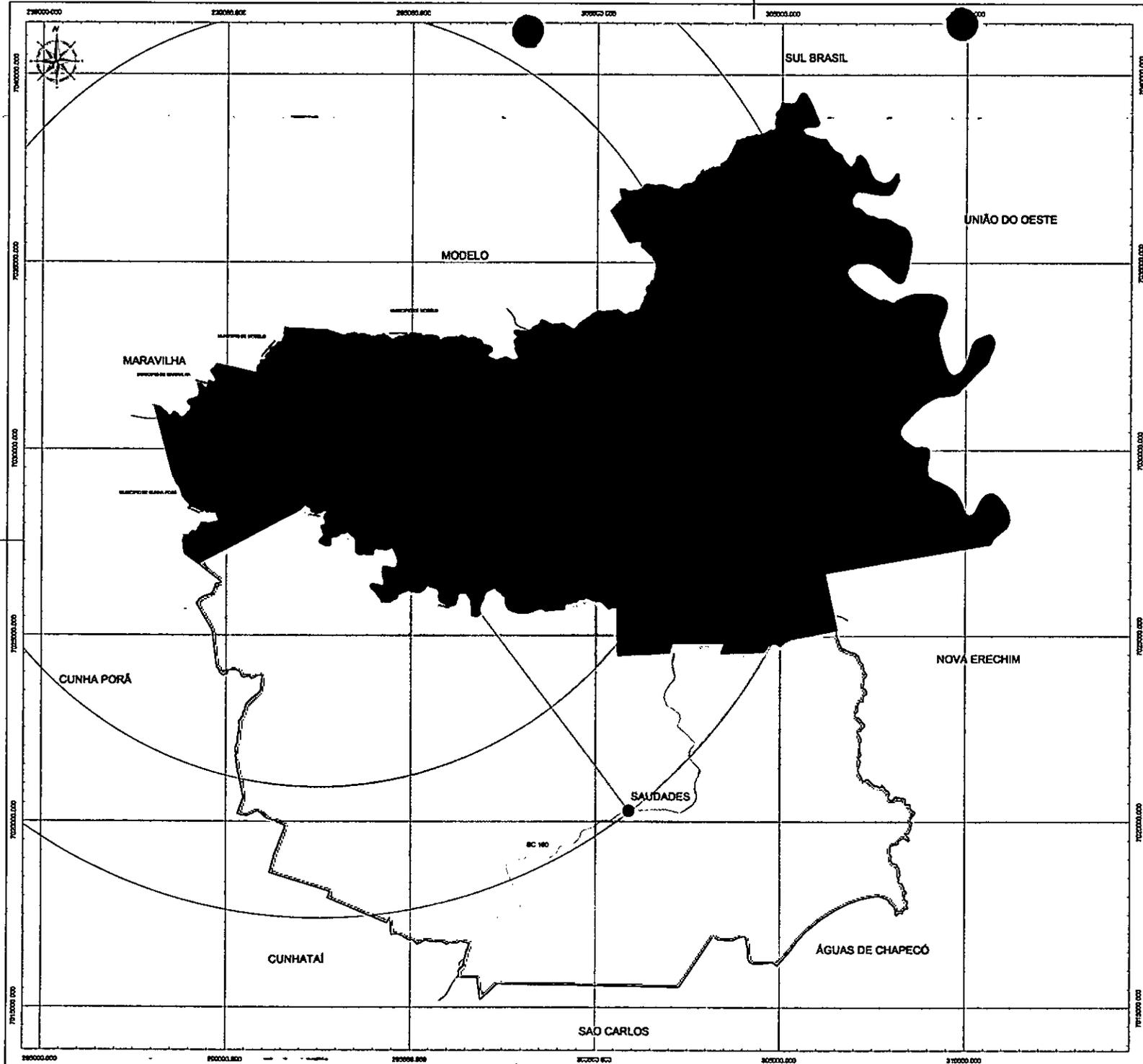
No interior do perímetro proposto, estão localizados os Lotes de nº 1 a 79, 116 à 152 e 155 à 160 da Seção Araçá e os Lotes nº 105 à 132 e 141 a 150 da Seção Borevi, perfazendo uma área total de 4702 hectares ou 47,02 km², compreendendo as seguintes comunidades: Sede Distrito Juvêncio, Araçá, Itapé, Borevi, Guabiroba, Lajeado Pedro, Santa Catarina e São Luiz, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude 26°48'24,24214" S e Longitude 53°05'49,70484" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude 26°48'26,70339" S e Longitude 53°05'07,04212" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude 26°48'51,48051" S e Longitude 53°02'31,43078" W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude 26°52'22,34177" S e Longitude 53°02'16,53137" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude 26°51'03,06735" S e Longitude 53°05'37,80910" W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes nº 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude 26°51'48,54009" S e Longitude 53°07'17,25231" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote nº 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude 26°51'39,25247" S e Longitude 53°07'30,86071" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude 26°51'23,51187" S e Longitude 53°07'30,42266" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude 26°51'03,24099" S e Longitude 53°06'58,30812" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude 26°50'31,44137" S e Longitude 53°07'41,11552" W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes nº 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude 26°49'29,72423" S e Longitude 53°07'58,49928" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude 26°49'30,92374" S e Longitude 53°07'21,59134" W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude 26°48'54,54251" S e Longitude 53°06'56,77607" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes nº 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude 26°49'03,20023" S e Longitude 53°06'17,38707" W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

Responsável Técnico ANDREI
ROSSETTI:06850210920
10920

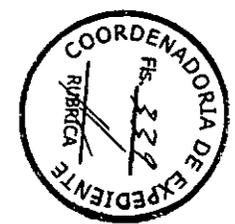
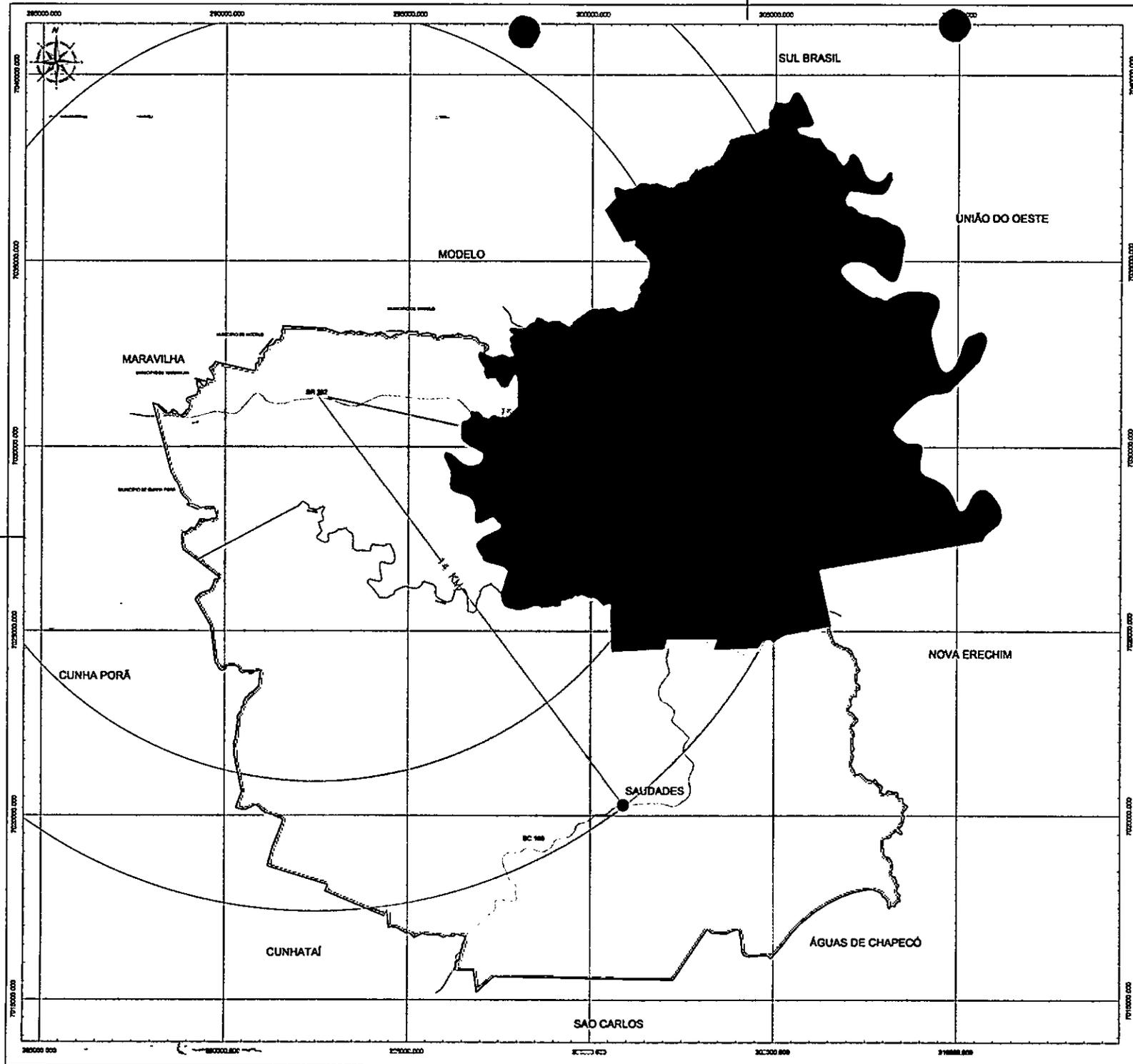
Assinado de forma digital por
ANDREI
ROSSETTI:06850210920
Dados: 2022.09.14 10:50:50
-03'00'

Andrei Rossetti
Geomensor
CFT/SC 0685021092-0



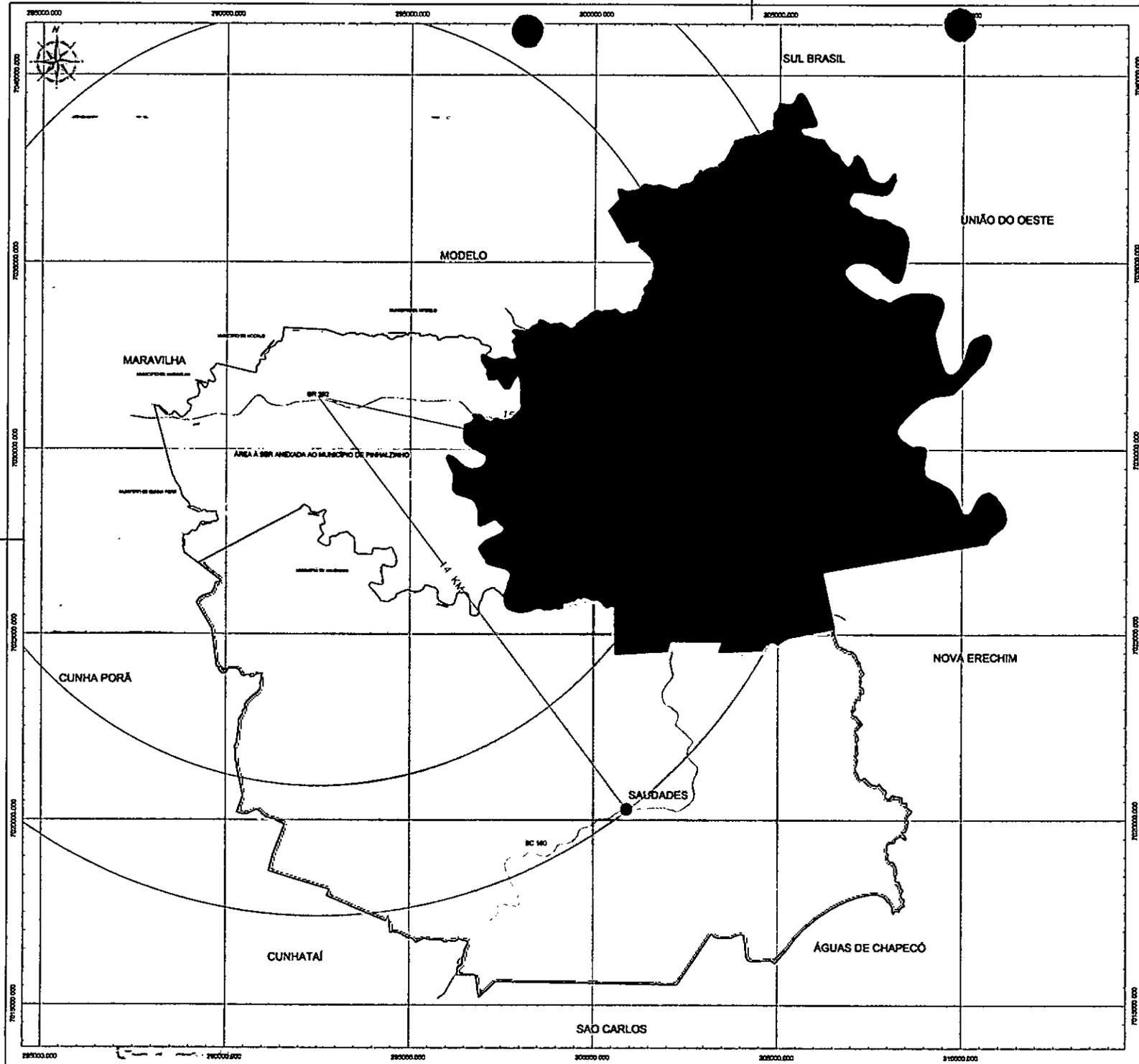
QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA PROPOSTA	
PINHALZINHO	175,72 km ²
SAUDADES	158,76 km ²

 ENGELO LOTEAMENTOS	www.enge.com.br (41) 80120 - 1172 (41) 80017 - 0530	
	MAPA DA SITUAÇÃO PROPOSTA MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO	
Área: 334,5 Km ² Escala: 1:50.000 Data: 2022.08.14	Autor: ANDREI ROSSETTE Matrícula: 06850210 Data: 2022.08.14	Nº: 04



QUADRO DE ÁREAS	
ÁREAS ATUAIS	
PINHALZINHO	128,70 km ²
SAUDADES	205,80 km ²

	www.engeclar-maria.com.br (41) 30428 - 1172 (41) 30817 - 0530	
	MAPA DA SITUAÇÃO ATUAL MUNICÍPIOS DE SAUDADES E PINHALZINHO	
334,5 Km ² Escala: 1:100.000 Data: 03	ANDREI ROSSETTI 06850210 920	Assessoria de Engenharia Arquitetura e Urbanismo Rua: João de Deus 1000 - 1000 - 1000



QUADRO DE ÁREAS	
ÁREAS ATUAIS	
PINHALZINHO	128,70 km ²
SAUDADES	205,80 km ²
ÁREA PROPOSTA	
PINHALZINHO	175,72 km ²
SAUDADES	158,78 km ²



ENGELO
LOTEAMENTOS

www.engeoloclientes.com.br
(41) 80138 - 1172
(41) 80817 - 0535

MAPA LOCALIZAÇÃO

DISTRITO JUVENCO

Lote nº 1 e 76 - 118 e 128 e 130 de Área Anexa e 162 e 132 de Região Rural
Ribeirão - SC

Área: 47,02 Km ²	Escala: 1:50000	Data: 10/2014
Projeto: 068502109	Autores: ANDRE ROSSETTI	Revista: 02

Projeto: 068502109

Autores: ANDRE ROSSETTI

Revista: 02

Assinado eletronicamente por:
ANDRE ROSSETTI
068502109
10/2014



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Juízo da 66ª Zona Eleitoral – Pinhalzinho/SC

Ofício n. 0006/2022 – 66ª ZESC

Pinhalzinho, 17 de Março de 2022

Senhor(a),

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção à decisão proferida no PAE n. 8.719/2022, cuja cópia segue anexa, informar o quantitativo de eleitores dos municípios de Saudades/SC e de Pinhalzinho/SC, nesta data:

- a) **Saudades:** eleitores aptos 7.415, eleitores cancelados 616 e eleitores suspensos 40;
- b) **Pinhalzinho:** eleitores aptos 14.569, eleitores cancelados 1.623 e eleitores suspensos 218.

Ao ensejo, reitero protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniela Bergami Rosa
Técnica Judiciária da 66ª ZESC
Pinhalzinho-SC

Ao(A) Senhor(a) Representante da Comissão Emancipacionista
SAUDADES – SC



TRE-SC
Assinatura Digital

Avenida Capitão Anízio, 1.037, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP.: 89870-000; Fone: 0XX – 49 – 33661097 e

Fone/Fax: 0XX 49 33661832; E-mail: zone066@tre-sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Daniela Bergami Rosa em 17/03/2022 às 14:58:11, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <http://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação D45927F63535467F9742BDFBCE0EA21F.





Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina

OFÍCIO Nº 27/2022/UE/SC/IBGE.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Ao Prezado Senhor
João Eduardo de Nadal
Praça Quinze de Novembro, 86 - Centro
88.010-400 - Florianópolis - SC - Brasil

Assunto: Resposta IBGE - Consulta População Municípios de Pinhalzinho e Saudades

Referência: 0020857.00000119/2022-25

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao seu pedido, de 21 de fevereiro de 2022, informamos que a população dos municípios de Saudades e Pinhalzinho, referente à estimativa de população de 2021, é de **9.874** e **21.103** pessoas, respectivamente.
2. Quanto ao número de eleitores, informamos que não dispomos dessas informações que poderão ser solicitadas junto ao TRE.
3. Colocamos a Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina à disposição para esclarecimentos adicionais pelo gabinete-sc@ibge.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO KERN GOMES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO KERN GOMES, Chefe II de Unidade Estadual, em 24 de Março do 2022, às 15:22:02, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3684572862076991308 e o código CRC B8A0A1A2.





PARECER TÉCNICO Nº 19/2022

Florianópolis, 23 de setembro de 2022

Solicitação, para análise e manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer a respeito do assunto em epígrafe, no âmbito das competências e atribuições deste órgão técnico, a respeito do Ofício de 13.04.22, recebido através do processo – SDE 5938.2022, em função do requerimento da comissão da ALESC de análise dos mapas anexados ao processo de desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este parecer foi motivado pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, que: **CONSIDERANDO** a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica Municipal do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



A comissão emancipacionista que subscreve o presente ofício, por intermédio de seu representante, foi constituída para patentear o interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Para que tal objetivo seja concretizado, imprescindível a observância dos parâmetros e procedimentos fixados na Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, especialmente, mas não exclusivamente, no que impõe: **a)** população estimada nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes; **b)** número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população; **c)** centro urbano já constituído com no mínimo 200 (duzentas) casas ou prédios; **d)** condições reais de desenvolvimento que serão avaliados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, as informações supracitadas são fornecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado, mediante solicitação da Comissão Emancipacionista.

Sendo assim, em função do requerimento da comissão da ALESC em nome do seu procurador, Dr. João de Nadal, solicita-se as seguintes informações:

- a) Mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado;
- b) Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2, MAPA 3 e MAPA 4);
- c) Solicitamos o envio de arquivo digital em formato DXF ou DWG do perímetro dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho;

Deste modo, o objetivo deste parecer técnico é esclarecer sobre as solicitações demandadas, conforme processo do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE – SDE 5938/2022.

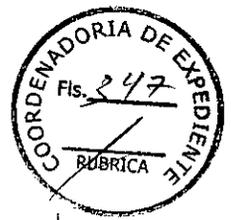
3. MATERIAIS E MÉTODO

Para execução deste parecer foram utilizados a descrição da Lei Nº 780, de 7 de dezembro de 1961, de criação dos municípios de Saudades, Pinhalzinho e Modelo, a Lei Ordinária Estadual nº 13.993 de 20 de março de 2007, para os trechos que correspondem ao Limite Municipal de Saudades e Pinhalzinho, as cartas topográficas na escala de 1:50.000, as cartas digitalizadas na escala 1:50.000 do arquivo gráfico municipal – AGM, e a hidrografia da SDE – voo de 2012.

A metodologia utilizada para a conferência dos mapas e memorial descritivo, elaborados pela ENGEOLoteamentos e seu Responsável Técnico, Sr. Andrei Rossetti, foi uma elaboração em ambiente SIG – Sistema de Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembleia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Informação Geográfica, da representação cartográfica (mapas), no qual foram conferidas as coordenadas do Memorial Descritivo do perímetro de uma área de terras onde situa-se o Distrito Juvêncio, que será desmembrado do Município de Saudades e incorporado ao Município de Pinhalzinho.

4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

4.1 Mapa da área emancipada, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda do Governo do Estado.

O mapa da Figura 1 (abaixo) representa a situação proposta da área emancipada para o município de Pinhalzinho, informa-se que os perímetros foram conferidos com a descrição sistemática (memorial descritivo) e estão de acordo com as especificações técnicas para elaboração de mapas cartográficos.

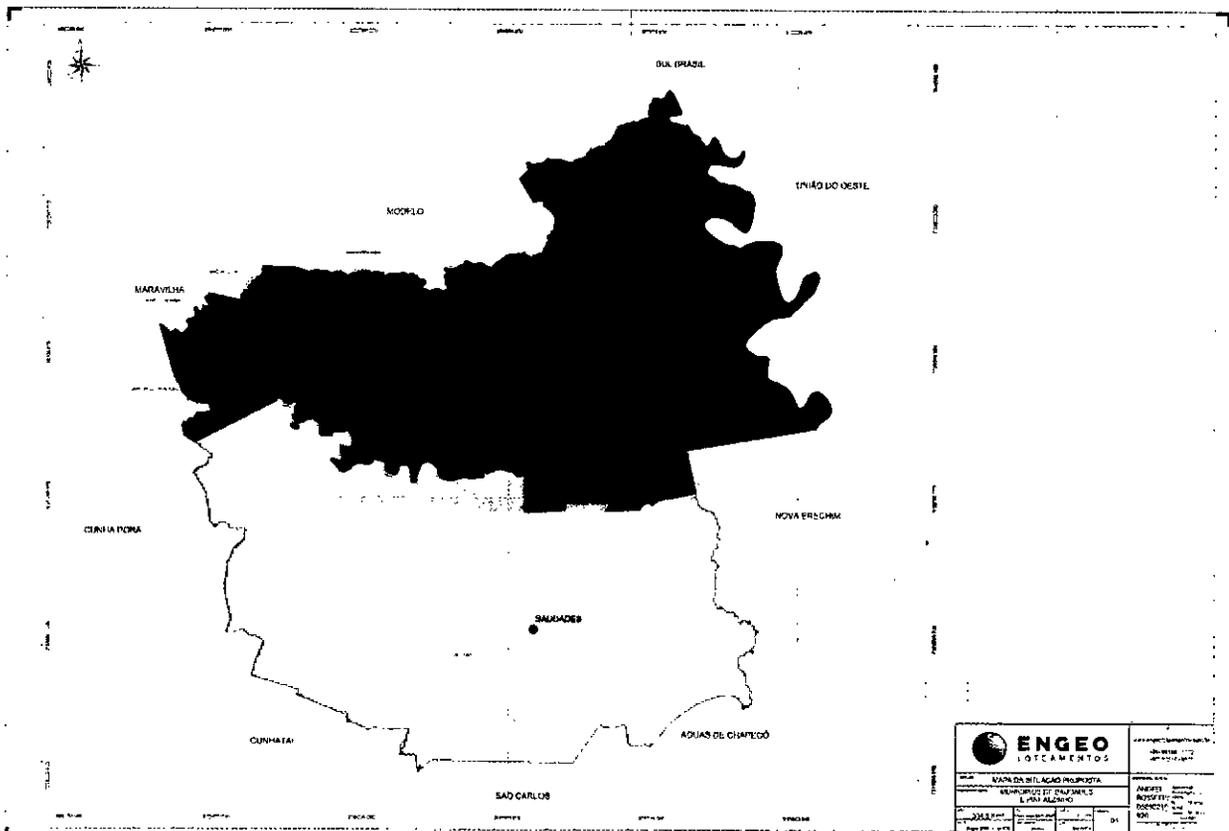


Figura 1 - Mapa da área emancipada (situação proposta), conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



4.2 Descrição Sistemática do Limite Municipal Proposto para os Municípios de Saudades com Pinhalzinho em Santa Catarina.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de Latitude $26^{\circ}48'24,24214''$ S e Longitude $53^{\circ}05'49,70484''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes n° 150, 149 e 148 da Seção Araçá até o vértice 02, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'26,70339''$ S e Longitude $53^{\circ}05'07,04212''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à jusante com o Lajeado Pedro até o vértice 03, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'51,48051''$ S e Longitude $53^{\circ}02'31,43078''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Pinhalzinho, à jusante pelo Rio Saudades; até o vértice 04, de coordenadas Latitude $26^{\circ}52'22,34177''$ S e Longitude $53^{\circ}02'16,53137''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, à montante pelo Rio Araçá; até o vértice 05, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'03,06735''$ S e Longitude $53^{\circ}05'37,80910''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Saudades, Pelos Lotes n° 150, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142 e 141 da Seção Borevi; até o vértice 06, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'48,54009''$ S e Longitude $53^{\circ}07'17,25231''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelo Lote n° 141 da Seção Borevi; até o vértice 07, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'39,25247''$ S e Longitude $53^{\circ}07'30,86071''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante por uma Sanga até o vértice 08, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'23,51187''$ S e Longitude $53^{\circ}07'30,42266''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à jusante pelo Rio Itapé até o vértice 09, de coordenadas Latitude $26^{\circ}51'03,24099''$ S e Longitude $53^{\circ}06'58,30812''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã à montante pelo Rio Curupai, até o vértice 10, de coordenadas Latitude $26^{\circ}50'31,44137''$ S e Longitude $53^{\circ}07'41,11552''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Cunha Porã, pelos Lotes n° 132 e 105 da Seção Borevi até o vértice 11, de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'29,72423''$ S e Longitude $53^{\circ}07'58,49928''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à jusante pelo Rio Curupi até o vértice 12, de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'30,92374''$ S e Longitude $53^{\circ}07'21,59134''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Maravilha, à Montante pelo Rio Araçá, até o vértice 13, de coordenadas Latitude $26^{\circ}48'54,54251''$ S e Longitude $53^{\circ}06'56,77607''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo pelos Lotes n° 159 e 160 da Seção Araçá, até o vértice 14, de coordenadas Latitude $26^{\circ}49'03,20023''$ S e $53^{\circ}06'17,38707''$ W; deste, segue confrontando com o Município de Modelo, à montante pelo Lajeado Juvêncio, até o vértice 1, início da descrição deste perímetro.

4.3 Análise dos mapas anexados ao processo (MAPA 1, MAPA 2 e MAPA 3).

O Mapa 1 (Figura – 2) representa o mapa dos lotes contidos no perímetro do Distrito Juvêncio. Os vértices enviados e o perímetro do território foram conferidos e se encontram de acordo com o limite vigente no que tange os municípios vizinhos, Modelo, Maravilha e Cunha Porã.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

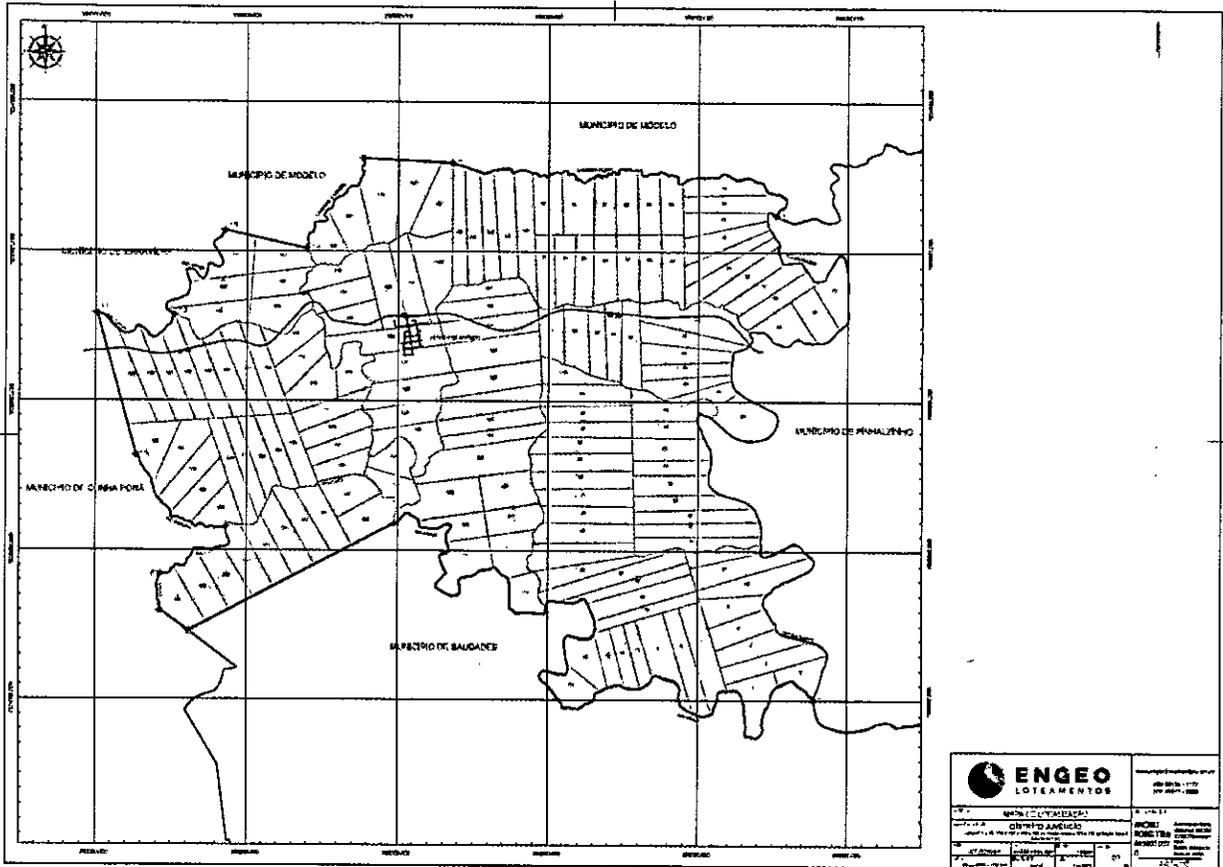


Figura 2 – Mapa dos lotes do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 2 (Figura – 3), representa a localização da área a ser anexada ao Município de Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

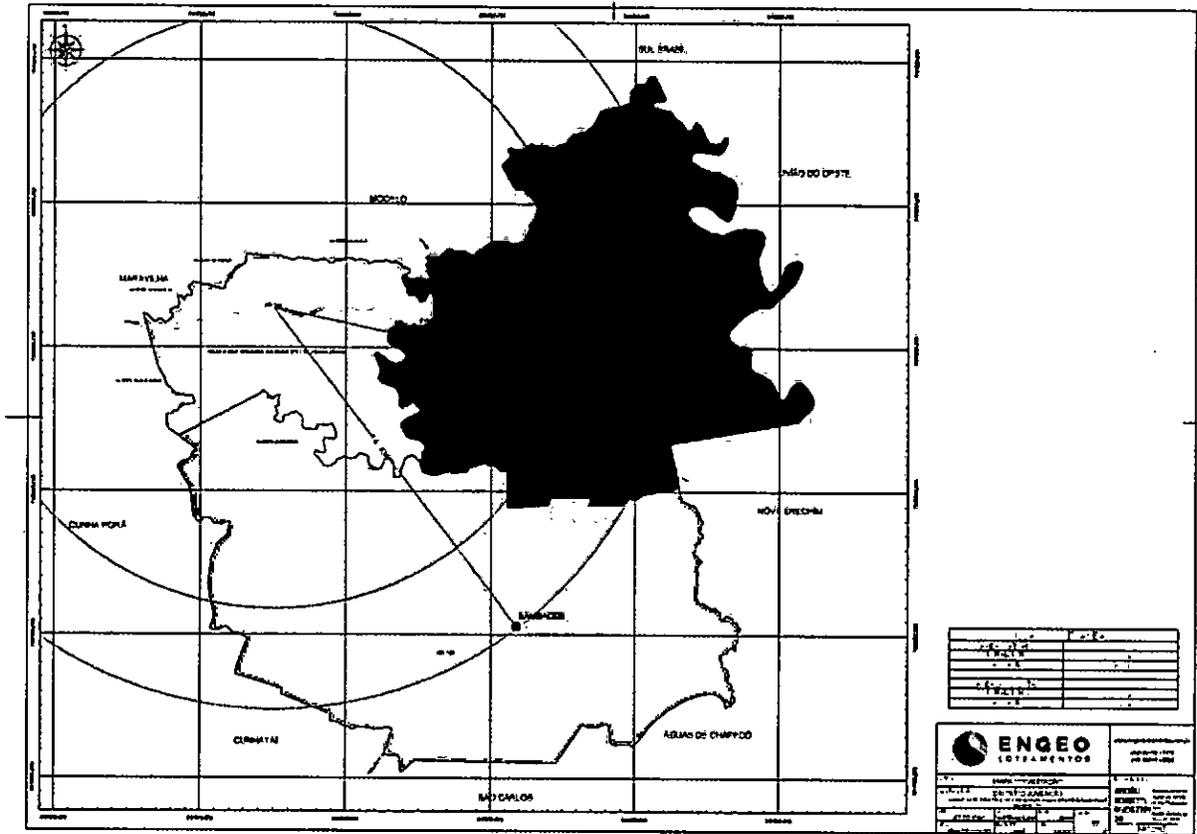


Figura 3 – Mapa de localização do Distrito Juvêncio, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

O Mapa 3 (Figura-4), representa a situação atual do Município de Saudades e Pinhalzinho. Informa-se que o mapa foi conferido e encontra-se de acordo com o limite vigente.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

- II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;
- III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;
- IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;
- V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;
- VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;
- VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]

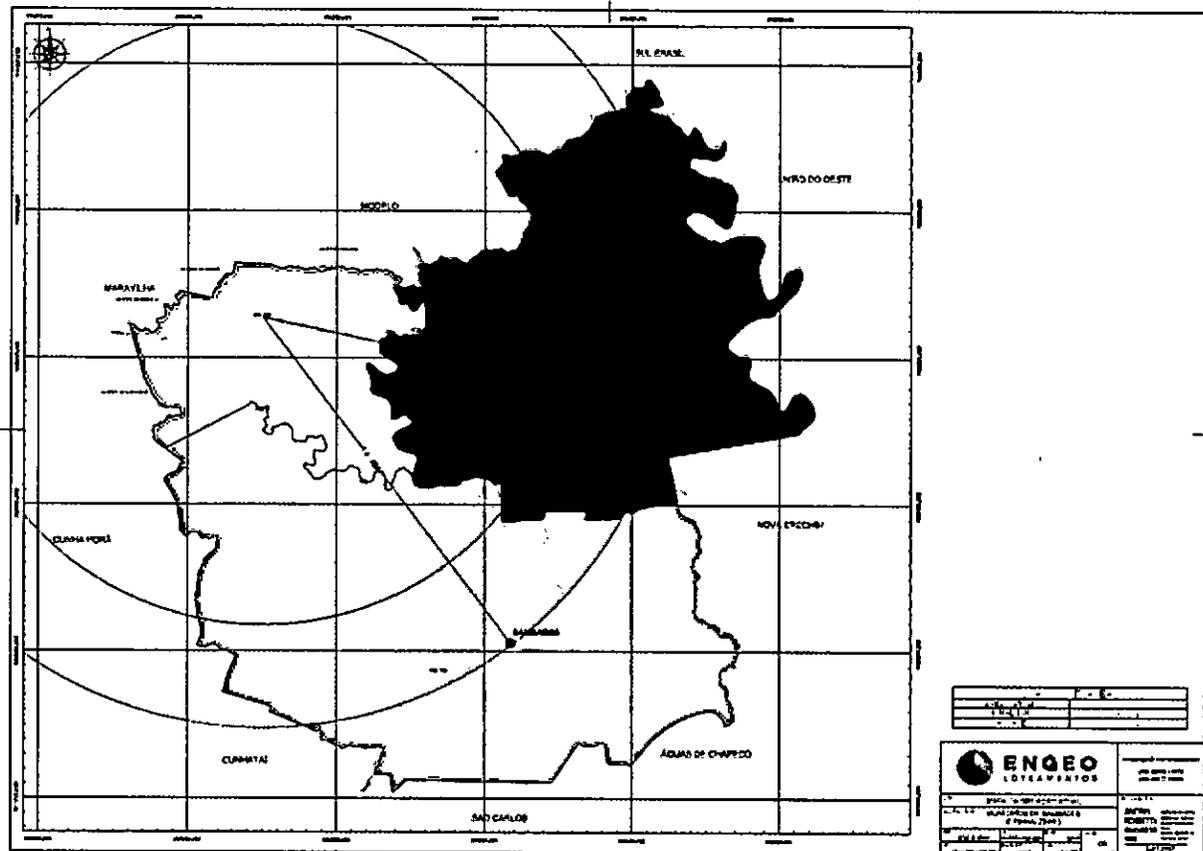


Figura 4 – Mapa da situação atual dos Municípios de Saudades e Pinhalzinho, conferido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDE – Diretoria de Desenvolvimento Territorial DDT.

5. ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES MUNICIPAIS

Muito embora, esta demanda tenha sido motivada pela solicitação da Comissão Emancipativa, através do Ofício de 13.04.22, em relação a existência de interesse no desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina. Neste sentido, a constituição de comissão emancipacionista regularmente constituída com vistas a promover o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades do Estado de Santa Catarina, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho do Estado de Santa Catarina.

Assim, os limites municipais foram criados em forma de Lei estadual, por meio da consolidação das leis divisas municipais, pontos geográficos como divisores, consistindo em um sistema descritivo difícil de materializar em campo.

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V - ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Como resultado, vários tipos de conflitos territoriais relativos aos limites municipais são verificados, causando uma série de problemas aos gestores municipais e, principalmente, aos habitantes que moram e àqueles que têm seus negócios na área, suscitando questões de ordem técnica, política e administrativa sobre as áreas limítrofes.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, possui a atribuição legal baseada na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, de promover e coordenar a elaboração considerando sua identificação por meio de memorial descritivo e marcos de Divisa, no qual possui a descrição de elementos de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado, bem como identificar as limites intermunicipais e distritais, apoiada na Lei Ordinária Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007 e a Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 169, inciso II.

Desta forma esta Diretoria possui competência para detalhar e melhorar as incertezas posicionais ocasionadas por métodos e equipamentos de medição na época de elaboração das Leis, podendo assim melhorar a precisão espacial da demarcação dos limites municipais.

5. CONCLUSÃO/ RESULTADOS

Por fim, esclarece-se que o limite municipal atual permanece sem qualquer alteração na Lei nº 13.993 de 20 de Março de 2007, contudo conforme demonstrado ao longo do presente documento técnico, com um traçado mais preciso. Assim, cabe destacar que as informações solicitadas pela comissão da ALESC referente a análise dos mapas e memorial descritivo, bem como o envio de arquivos vetoriais (dxf, dwg.), são encaminhados por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico do Estado – SGPE, Processo SDE 5938/2022.

Este é o parecer.

Thobias Leôncio RottaFurlanetti

Engenheiro Cartógrafo. Msc.

Diretor de Desenvolvimento Territorial

Matrícula 095.6851-4

[assinado digitalmente]

Parecer elaborado com apoio técnico de Jéssica Silveira de Vasconcelos – SDE/DDT.

II - número de eleitores nunca inferior a 30% (trinta por cento) da população;

III - Centro urbano já constituído com, no mínimo, 200 (duzentas) casas ou prédios;

IV - condições reais de desenvolvimento, que serão avaliadas pela Assembléia Legislativa do Estado;

V- ser distrito há mais de 05 (cinco) anos;

VI - Ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura municipal e Câmara de vereadores;

VII - manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos Município envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação.

[...]



Desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades

Eduardo Lehrbach da Silva <eduardo@dndf.com.br>

Ter, 22/11/2022 16:49

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>; João Nadal <joaonadal@dndf.com.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme contato com o Sr. Evandro, segue ofício e documentos relativos ao procedimento de desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades.

Peço que por gentileza acusem o recebimento dos documentos.

Fico à disposição!

Atenciosamente,

--

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº ABS/0001.6/2021, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o ABS/0001.6/2021, que "Solicita o desmembramento do Distrito de Juvêncio do Município de Saudades, para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo